CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299- 53 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 3
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESÃO DE EMPRESAS PARCEIRAS AO PROGRAMA CASA ECO Nº 004/2026 3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI. 4
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026 7
Retificação - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91/2026 8
Retificação - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2026 9
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2026 10
NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 423300 11
NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 1466196 12
NOTIFICAÇÃO CADASTRO 34382 13
NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 788791 14
DECRETO Nº 456 de 10 de Novembro de 2026 15
EXTRATO CONTRATUAL 19
EXTRATO CONTRATUAL 20
PORTARIAS Nº 2949, 2950, 2951 E 2952 21
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 26

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM:***772409**
10/11/2026 16:51:37

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS 27

CONVOCAÇÃO 27

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS 28

PAPELETAS DE JULGAMENTO 28

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 44

EXTRATO CONTRATO Nº 21/2026 - POR INCORREÇÃO 44

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 45

COCEL 46

ATO DE APROVAÇÃO 46

ATA 47

ATA 51

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESÃO DE EMPRESAS PARCEIRAS AO PROGRAMA CASA ECO Nº 004/2026

EM ANEXO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Imobiliárias - Divisão de Lançamento e Controle dos Tributos Imobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidos, vem INFORMAR aos seguintes contribuintes acerca de atualização cadastral e/ou cadastro de ofício de terreno(os) e/ou unidade(es), lançamento e/ou recálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou encerramento de seus respectivos processos administrativos:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Número	Ano	Requerente - Nome/Razão	Situação
89812	2026	LUANA NOGUEIRA	ENCERRADO
96201	2026	CASTROVILARE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	ENCERRADO
96650	2026	PAULA INCOTE ZANLORENSI	ENCERRADO

LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS

Lançamento	Ano	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Contribuinte	Cadastro Único

- Para os processos cujos pedidos foram DEFERIDOS, a decisão e documentos anexos encontram-se disponíveis para consulta no portal online da prefeitura municipal: processos encerrados em até 10 dias, conforme art. 12 do Decreto Municipal n. 70/2022;
- Para os processos em situação de INDEFERIDO ou de DEFERIDO EM PARTE, o requerente tem o direito, em um prazo de 30 dias, de interpor recurso administrativo para que o processo seja reexaminado em procedimento de segunda instância administrativa, conforme art. 152 da Lei Municipal n. 2087/2008;
- Para os processos em situação de PARALISADO, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto Municipal n. 70/2023, aguarda-se o prazo de 15 dias para a apresentação das informações e dos documentos pendentes. Após, poderá implicar no encerramento dos autos.
- Para os processos administrativos que resultaram em novos lançamentos tributários (re-cálculos), as guias de pagamentos estão disponíveis em anexo aos processos digitais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigos 83-91 da lei municipal n. 2087/2008 - Código Tributário Municipal (CTM).
- GUIAS DE PAGAMENTO - Os lançamentos tributários ocorreram mediante processos administrativos devidamente protocolados e instruídos. A guias de pagamentos encontram-se disponíveis para retirada: (i) autoatendimento do portal da Prefeitura Municipal; (ii) presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão.
- IMPUGNAÇÃO: O contribuinte poderá, em até 30 dias após a notificação, protocolar impugnação administrativa juntamente a essa municipalidade, conforme preceitua o CTM. Produzam-se os devidos efeitos legais para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal n. 2087/2008.

CADASTROS ATUALIZADOS DE OFÍCIO

Notificamos ao requerente, ao proprietário, ao posseiro, ao titular, aos responsáveis e a quem mais possa interessar, que procedemos com a inclusão e/ou atualização das seguintes inscrições imobiliárias, conforme dados abaixo:

Contribuinte	Cadastro Único	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Número do processo
ESPÓLIO DE LUIZ CARLESSO	271845	527890	82000/2026
AIRTON LUIZ AUGUSTO	278742	10099859	82000/2026
ANA ELI CARLESSO GROCHOKI	79580246	10100016	82000/2026
ANTONIA CARLESSO	14483866	10100024	82000/2026
ARI JOÃO AUGUSTO	1597	10099867	82000/2026
AZELINDA NATALINA AUGUSTO	2135	10099875	82000/2026
AZENIR APARECIDA AUGUSTO	14483882	10099883	82000/2026
BERNADETE CARLESSO	14483874	10099891	82000/2026
EDI TEREZINHA CARLESSO	980544	10099905	82000/2026
ESPÓLIO DE ANA CARLOTO DOS SANTOS	14483785	10099913	82000/2026
ESPÓLIO DE CARLOS CARLOTO DRULLA (ESPÓLIO)	14483777	10099921	82000/2026
ESPÓLIO DE CLARA CARLOTO DRULLA (ESPÓLIO)	14483777	10099930	82000/2026
ESPÓLIO DE JOSÉ CARLESSO	14483700	10099948	82000/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESPÓLIO DE LUIZ CARLESSO	271845	10099956	82000/2026
ESPÓLIO DE LUIZA CARLOTO DAMRAT (ESPÓLIO)	100000258553	10099972	82000/2026
JOAO ANTONIO CARLESSO	112275	10099972	82000/2026
JOEL FRANCISCO CARLESSO	707228	10099980	82000/2026
JOELMA CARLESSO PEREIRA	14483912	10099999	82000/2026
LEONILDA CARLESSO (ESPÓLIO)	14483912	10100008	82000/2026
LIZABETE TEREZINHA CARLESSO	14483904	10100032	82000/2026
MARIA DE LURDES DOS SANTOS	14483793	10100040	82000/2026
MARIA LUIZA KUCEK	14483610	10100059	82000/2026
MARIA ROSA CARLESSO KRULL	1447924	10100067	82000/2026
MARIO LUIZ CARLESSO	14483645	10100075	82000/2026
RSGK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	401099	10100083	82000/2026
SEBASTIAO ALEVINO CARLESSO	9776	10100091	82000/2026
SEBASTIAO MARCOS CARLOTO	273244	10100105	82000/2026
SUELI REGINA RODRIGUES	14483637	10100113	82000/2026
BEATRIZ PEREIRA	3371441	64077	30726/2026
BEATRIZ PEREIRA	3371441	10102990	30726/2026
LOURDES DE LIMA MEDEIROS PAZ	2465108	383	30726/2026
LOURDES DE LIMA MEDEIROS PAZ	2465108	10102981	30726/2026
SIDICLEI GUEDES	14965038	64088	30726/2026
SIDICLEI GUEDES	14965038	10102973	30726/2026

Fernando Palhano Justino
Departamento de Rendas Imobiliárias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de implantação da Incubadora Tecnológica Águeda Maria Schmidt.
ABERTURA: 07/01/2027 às 08h30
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Não
PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: Não
MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica
PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (98/2026)
AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

Retificação - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO VEÍCULOS ELÉTRICOS. ABERTURA: 26/11/2026 às 08h. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço. MODO DE DISPUTA: Aberto. EXCLUSIVIDADE ME/EPP: COM COTA RESERVADA. PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: Não. MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica. PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (58/2026). AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

Retificação - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS LED E POSTES DE FIBRA DE VIDRO – ILUMINAÇÃO. ABERTURA: 25/11/2026 às 08h. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço. MODO DE DISPUTA: Aberto. EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Não. PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: Não. MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica. PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (88/2026). AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2026

OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa especializadas em locação de equipamentos de som e iluminação, com estrutura para instalação, montagem, desmontagem e suporte técnico operacional, destinados à realização de eventos e festividades promovidos pelo Município de Campo Largo.
ABERTURA: 27/11/2026 às 08h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Com itens exclusivos
PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: Nos itens exclusivos
MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica
PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (99/2026)
AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 423300

Assunto: Processo 84857 / 2026
Contribuinte: ZANLORENZI & BASSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Lançamento nº: 146172/2026
Vencimento: 10/12/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhes são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento de ISSQN SOBRE OBRAS, o qual poderá ser impugnado, no prazo de 30 dias, contada do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

O contribuinte deve efetuar o pagamento ou exercer seu direito de impugnar o cálculo apresentado no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 146 do Código Tributário Municipal - Lei 2.087/2008, a contar lançamento do crédito tributário do ISS-Obras, cientificado o contribuinte no mesmo processo digital.

A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Rogério Luiz Zalkoski
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 1466196

Assunto: Processo 75920 / 2026
Contribuinte: ESTEBAN RIMONDI
Lançamento nº: 146160/2026
Vencimento: 10/12/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhes são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento de ISSQN SOBRE OBRAS, o qual poderá ser impugnado, no prazo de 30 dias, contada do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

O contribuinte deve efetuar o pagamento ou exercer seu direito de impugnar o cálculo apresentado no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 146 do Código Tributário Municipal - Lei 2.087/2008, a contar lançamento do crédito tributário do ISS-Obras, cientificado o contribuinte no mesmo processo digital.

A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Rogério Luiz Zalkoski
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 34382

Assunto: Processo 93343 / 2026
Contribuinte: JOILSON TUZI
Lançamento nº: 146180/2026 – (ISS ANUAL FIXO)
Lançamento nº: 146181/2026 – (TX PODER DE POLÍCIA)
Vencimento: 26/11/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca dos lançamentos da TAXA DE PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO e ISS ANUAL - FIXO, os quais poderão ser impugnados no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

A não impugnação dos cálculos e/ou dos lançamentos tributários neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento dos tributos, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo do da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Rafael Scandolara dos Santos
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE 788791

Assunto: Processo 66608 / 2026
Contribuinte: CAMILLO EMPREENDIMENTOS LTDA
Lançamento nº: 146156/2026
Vencimento: 10/12/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhes são conferidas, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento de ISSQN SOBRE OBRAS, o qual poderá ser impugnado, no prazo de 30 dias, contada do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.
O contribuinte deve efetuar o pagamento ou exercer seu direito de impugnar o cálculo apresentado no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 146 do Código Tributário Municipal - Lei 2.087/2008, a contar lançamento do crédito tributário do ISS-Obras, cientificado o contribuinte no mesmo processo digital.
A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.
O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Rogério Luiz Zalkoski
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

DECRETO Nº 456 de 10 de Novembro de 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento geral do Município, conforme especifica.

Art. 1º Nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro corrente, fica autorizada abrir crédito nas formas de transferência, transposição, remanejamento ou suplementar, mediante realocação de recursos orçamentários entre unidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. A realocação de recursos orçamentários se dará mediante suplementação e anulação, conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 02.009.0018.0541.0012.2065	Atividade:Ações de Gestão de Parques Urbanos	
Elemento Despesa	Fonte de Recurso	
3390300000 - Material de consumo	00000-Recursos Livres - Não condicionado	
Valor		30.020,00
Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Funcional Programática: 02.014.0010.0301.0010.2101	Atividade:Serviços de Atenção Primária - Unidades Básicas de Saúde	
Elemento Despesa	Fonte de Recurso	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000-Recursos Livres - Não condicionado	
Valor		4.000,00
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.013.0005.0153.0009.2152	Atividade:Gestão do Convênio com o Tiro de Guerra	
Elemento Despesa	Fonte de Recurso	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000-Recursos Livres - Não condicionado	
Valor		6.634,18
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

Funcional Programática: 02.013.0005.0153.0009.2152	Atividade:Gestão do Convênio com o Tiro de Guerra
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000-Recursos Livres - Não condicionado
Valor	1.050,00
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER
Funcional Programática: 02.007.0008.0365.0020.1060	Projeto:Construção e Implantação de Creches Municipais
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390930000 - Indenizações e restituições	08791-Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA
Valor	1.713,24
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER
Funcional Programática: 02.007.0008.0365.0020.1060	Projeto:Construção e Implantação de Creches Municipais
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390930000 - Indenizações e restituições	08791-Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA
Valor	232.632,25
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR	
Funcional Programática: 02.007.0008.0365.0020.1060	Projeto:Construção e Implantação de Creches Municipais
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390930000 - Indenizações e restituições	08792-Deliberação nº 060/2023 - Fundo Estadual da Infância e Adolescência- FIA/PR
Valor	39.393,19
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER
Funcional Programática: 02.007.0008.0365.0020.1060	Projeto:Construção e Implantação de Creches Municipais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

Elemento Despesa	Fonte de Recurso	
3390930000 - Indenizações e restituições	08792-Deliberação nº 060/2023 - Fundo Estadual da Infância e Adolescência- FIA/PR	
Valor		217.622,55
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0001.1059	Projeto:Ampliação da Frota de Veículos da Administração	
Elemento Despesa	Fonte de Recurso	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01046-Emenda 202443140007 -Transferência especial - 2024	
Valor		215.460,00
Valor total da suplementação		748.525,41

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação total ou parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no mesmo valor do crédito adicional suplementar, e nos seguintes detalhamentos: Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso	
08792 - Deliberação nº 060/2023 - Fundo Estadual da Infância e Adolescência- FIA/PR	217.622,55

Excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de, nas seguintes fontes de recurso e importância:

Fonte de Recurso		
Excesso	4132101110100000000 Vínculo: 08791 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	1.713,24
Excesso	4242999010100000000 Vínculo: 08791 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	232.632,25
Excesso	4132101110100000000 Vínculo: 08792 - Deliberação nº 060/2023 - Fundo Estadual da Infância e Adolescência-FIA/PR	39.393,19
Excesso	4241999010100000000 Vínculo: 01046 - Emenda 202443140007 -Transferência especial - 2024	215.460,00

Anulação total ou parcial da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo relacionada(s), conforme prevê o inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos e importância:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR	
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Funcional Programática: 02.009.0018.0541.0012.2065	Atividade:Ações de Gestão de Parques Urbanos
Elemento Despesa	Fonte de recurso

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000-Recursos Livres - Não condicionado
Valor	30.020,00
Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional Programática: 02.014.0010.0301.0010.2101	Atividade:Serviços de Atenção Primária - Unidades Básicas de Saúde
Elemento Despesa	Fonte de recurso
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000-Recursos Livres - Não condicionado
Valor	4.000,00
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA
Funcional Programática: 02.013.0006.0181.0009.2153	Atividade:Ação Integradas de Inteligência em Segurança Pública
Elemento Despesa	Fonte de recurso
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000-Recursos Livres - Não condicionado
Valor	6.634,18
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA
Funcional Programática: 02.013.0006.0181.0009.2153	Atividade:Ação Integradas de Inteligência em Segurança Pública
Elemento Despesa	Fonte de recurso
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000-Recursos Livres - Não condicionado
Valor	1.050,00
Valor total da Anulação	41.704,18

Art. 4 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo - Paraná, 10 de novembro de 2026

MAURICIO ROBERTO RIVABEM

Prefeito

CPF: 836.772.409-72

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 274/2025	02° TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA,
OBJETO DO ADITIVO:	renovação com reajuste do Contrato Administrativo no 274/2025
FISCAL DE CONTRATO:	VIVIANE DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	ALZIRA PEREIRA CEQUINEL

Campo Largo, 10 de novembro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 288/2025	TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	BUDNIK CASA DE REPOUSO LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	a correção da cláusula décima terceira e substituição de fiscal suplente do Contrato originário no 288/2025 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA – GRAU III
FUNDAMENTO LEGAL:	LEI 14.133/2021.

Campo Largo, 10 de novembro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

PORTARIAS Nº 2949, 2950, 2951 E 2952

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º2949/2026

O **Secretário Municipal da Fazenda** do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.828, de 12 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 235, de 12 de junho de 2025, e considerando o pedido formulado no Processo Administrativo Digital n.º 94480/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Departamento do Tesouro Municipal que efetue a liberação de recursos ao Sr.(a) **Alessandra Cecilia de Paula**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), destinados ao custeio de **despesas com diárias de viagem**, em razão de deslocamento a serviço.

Art. 2º O servidor deverá apresentar a respectiva prestação de contas, solicitando a baixa de responsabilidade, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.828/2024 e do Decreto Municipal nº 235/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 10 de Novembro de 2026.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ABEL BORGES DE SAMPAIO:***809809**
***.809.809-**
PORTARIA N.º 0344/2026
10/11/2026 10:54:00

Pedro Luiz Durigan
Secretário Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a3f2020d67a0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º2950/2026

O **Secretário Municipal da Fazenda** do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.828, de 12 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 235, de 12 de junho de 2025, e considerando o pedido formulado no Processo Administrativo Digital n.º 94479/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Departamento do Tesouro Municipal que efetue a liberação de recursos ao Sr.(a) **Andressa Ziolkowski Kochanny**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), destinados ao custeio de **despesas com diárias de viagem**, em razão de deslocamento a serviço.

Art. 2º O servidor deverá apresentar a respectiva prestação de contas, solicitando a baixa de responsabilidade, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.828/2024 e do Decreto Municipal nº 235/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 10 de Novembro de 2026.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ABEL BORGES DE SAMPAIO:***809809**
***.809.809-**
PORTARIA N.º 0344/2026
10/11/2026 10:54:29

Pedro Luiz Durigan
Secretário Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a6f622ba338c

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º2951/2026

O **Secretário Municipal da Fazenda** do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.828, de 12 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 235, de 12 de junho de 2025, e considerando o pedido formulado no Processo Administrativo Digital n.º 94472/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Departamento do Tesouro Municipal que efetue a liberação de recursos ao Sr.(a) **Luiza Marochi Almeida**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais), destinados ao custeio de **despesas com diárias de viagem**, em razão de deslocamento a serviço.

Art. 2º O servidor deverá apresentar a respectiva prestação de contas, solicitando a baixa de responsabilidade, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.828/2024 e do Decreto Municipal nº 235/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 10 de Novembro de 2026.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ABEL BORGES DE SAMPAIO:***809809**
***.809.809-**
PORTARIA N.º 0344/2026
10/11/2026 11:45:33

Pedro Luiz Durigan
Secretário Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf8626236ec21a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º2952/2026

O **Secretário Municipal da Fazenda** do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.828, de 12 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 235, de 12 de junho de 2025, e considerando o pedido formulado no Processo Administrativo Digital n.º 95162/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Departamento do Tesouro Municipal que efetue a liberação de recursos ao Sr.(a) **Alexandre Alois Huber**, servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), destinados ao custeio de **despesas com diárias de viagem**, em razão de deslocamento a serviço.

Art. 2º O servidor deverá apresentar a respectiva prestação de contas, solicitando a baixa de responsabilidade, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.828/2024 e do Decreto Municipal nº 235/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 10 de Novembro de 2026.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ABEL BORGES DE SAMPAIO:***809809**
***.809.809-**
PORTARIA N.º 0344/2026
10/11/2026 11:39:27

Pedro Luiz Durigan
Secretário Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8ce45384b2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CAMPO LARGO - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00017, de 09 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
OTERO E DURAN LTDA	95.415.832/0001-85	7481 /00177/2026
OTERO E DURAN LTDA	95.415.832/0001-85	7481 /00178/2026
AGOWAY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	95.415.832/0001-85	7481 /00179/2026
AGOWAY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	95.415.832/0001-85	7481 /00180/2026
AGOWAY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	95.415.832/0001-85	7481 /00181/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Solange Ronca Degasperi Matrícula: 00228834

Cargo: Diretora do Departamento de Rendas Imobiliárias / 9902026 Assinatura:

WILLIAN ROBSON STEIN
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula nº 1173871

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

CONVOCAÇÃO

"Universalizando Direitos"
Conselho Municipal da Assistência Social de Campo Largo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS GESTÃO 2026 – 2028

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Largo CONVOCA seus conselheiros à Reunião Ordinária, a realizar-se no dia **12 de novembro de dois mil e vinte e seis, quinta-feira, às 13:30 horas, presencialmente** na Sede do Conselhos, situada na Rua Dom Pedro II, nº 481, Centro, Campo Largo/PR.

Ordem do Dia:

1ª Apresentação do relatório de atendimentos da SMDSM do ano de 2025
2ª Evento fortalece conselhos - TCE
3ª Curso comesp
4ª Leitura do memorando 36/2026 do creas em resposta ao CMAS
5ª Outros assuntos

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA BATHKE
Data: 10/11/2026 13:19:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA BATHKE
Presidente CMAS de Campo Largo - Gestão 2026/2028

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PAPELETAS DE JULGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)



PAPELETA DE JULGAMENTO JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Sessão: 07ª

Processo Administrativo nº 45829/2024

Recorrente: Julio Cesar Kauffmann Santos da Rocha Bueno

Relator (a): Dr. Murilo Henrique de Souza

Julgamento realizado no dia 30/11/2026

Voto do Relator (a) Não provimento

MEMBROS	VOTO	RUBRICA
Tatiane C. Moniz Barreto	com relator	
Murilo Henrique de Souza	Relator	
Vanessa F. Alves Prado	com relator	
Alex Cunico da Rocha	com relator	

Manifestação do Presidente:

RESULTADO FINAL:

Por unanimidade de votos, a Junta de Recursos Administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo não provimento.

Campo Largo, 10 de novembro de 2026.

Juliana Reinaldin

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

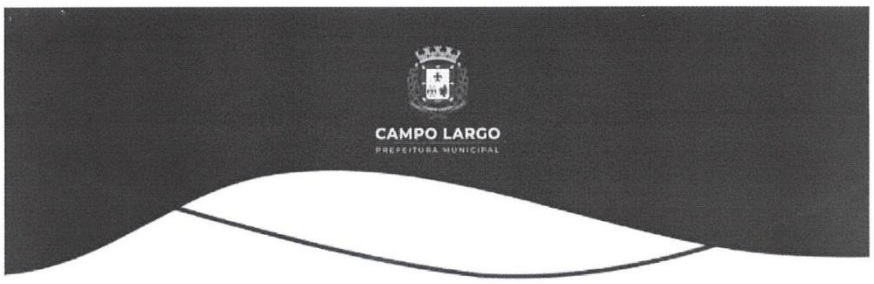
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)



JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PARECER E VOTO

Processo Recursal **nº 45.829/2024**
Ref. Processo Administrativo **nº 5.499/2024**
Interessado: **Júlio César Haeffner Santos da Rocha Loures**
Relator: Dr. Murilo Henrique de Souza - OAB/PR 106.107
Assunto: **Recurso administrativo relacionado à exoneração de servidor público durante o estágio probatório.**

I – PRELIMINAR/TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 86, de 09 de abril de 2019, o prazo para interposição de recurso à Junta de Recursos Administrativos é de 30 (trinta) dias, contados da ciência do requerente acerca da decisão de primeira instância que indeferiu seu pedido.

Verifica-se que o recurso foi protocolado em 26/07/2024, sendo a ciência da decisão administrativa ocorrida em 26/06/2024. Assim, constata-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser **conhecido.**

II – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Júlio César Haeffner Santos da Rocha Loures, por meio do qual pretende a revisão dos atos administrativos relacionados à sua exoneração do cargo público de médico do Município de Campo Largo/PR, em razão de sua reprovação no estágio probatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

A controvérsia envolve, entre outros aspectos, alegações de irregularidades nos procedimentos administrativos disciplinares, suposta desproporcionalidade das sanções aplicadas e questionamentos acerca das avaliações funcionais que fundamentaram a decisão de exoneração.

Verifica-se, contudo, que a matéria também foi submetida à apreciação do Poder Judiciário, nos **autos nº 0008975-72.2024.8.16.0026**, em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Largo, por meio de ação declaratória de nulidade de ato administrativo cumulada com pedido de reintegração.

No referido processo judicial, a **sentença de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor**. Interposto **recurso inominado**, a 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em julgamento realizado em 29 de abril de 2026, **conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a sentença de improcedência.**

O acórdão examinou as alegações de nulidade dos procedimentos administrativos disciplinares nº 33.315/2022 e nº 5.713/2023, bem como os questionamentos relacionados à reprovação no estágio probatório e à consequente exoneração do servidor.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A atuação da Junta de Recursos Administrativos deve observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a segurança jurídica, a eficiência e a coerência das decisões administrativas, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)



No caso em análise, constata-se que a controvérsia relativa à legalidade da exoneração do recorrente e aos procedimentos administrativos que lhe deram suporte foi submetida ao Poder Judiciário, que apreciou os argumentos apresentados e concluiu pela inexistência de ilegalidade capaz de justificar a anulação do ato administrativo.

Conforme consta do acórdão proferido pela 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Paraná, o recurso inominado foi conhecido e desprovido por unanimidade.

Ao fundamentar a decisão, o **Tribunal consignou que não foram comprovadas a ilegalidade ou a desproporcionalidade das sanções aplicadas nos processos administrativos disciplinares nº 33.315/2022 e nº 5.713/2023**. Também não foram identificados vícios procedimentais insanáveis capazes de comprometer a validade do estágio probatório.

O acórdão destacou, ainda, que o procedimento administrativo observou os princípios do contraditório e da ampla defesa e que o recorrente não comprovou os fatos constitutivos de seu direito, conforme o art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, a **decisão judicial reconheceu que a não aprovação no estágio probatório constitui fundamento apto à exoneração do servidor público**, nos termos do art. 286, § 3º, da Lei Municipal nº 2.347/2011.

Diante desse cenário, verifica-se que os principais argumentos relacionados à suposta ilegalidade das sanções disciplinares, às irregularidades nas avaliações funcionais e à validade da exoneração já foram objeto de apreciação judicial, tendo sido rejeitada a pretensão de anulação dos atos administrativos impugnados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)



Embora a judicialização da controvérsia não implique, por si só, o automático encerramento da via administrativa ou a supressão do poder-dever de autotutela da Administração Pública, a existência de pronunciamento judicial sobre a mesma matéria constitui elemento relevante para a apreciação do presente recurso.

Assim, não se mostra adequado acolher pretensão administrativa fundada exclusivamente na repetição de alegações de ilegalidade que foram examinadas e rejeitadas pelo Poder Judiciário, sem a apresentação de elementos novos ou de fundamentos autônomos que justifiquem conclusão diversa.

A Administração Pública deve, portanto, considerar o conteúdo da decisão judicial e atuar de forma compatível com seus efeitos, sem prejuízo da análise de eventuais questões administrativas distintas ou de fatos supervenientes que não tenham sido abrangidos pelo julgamento.

Desse modo, considerando os fundamentos constantes do acórdão e a ausência, até o momento, de elementos que indiquem fundamento novo capaz de modificar a conclusão judicial, entendo que o recurso administrativo não merece provimento quanto às alegações coincidentes com aquelas já examinadas pelo Tribunal.

IV – VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, quanto às alegações relacionadas à suposta ilegalidade das sanções disciplinares, das avaliações do estágio probatório e do ato de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

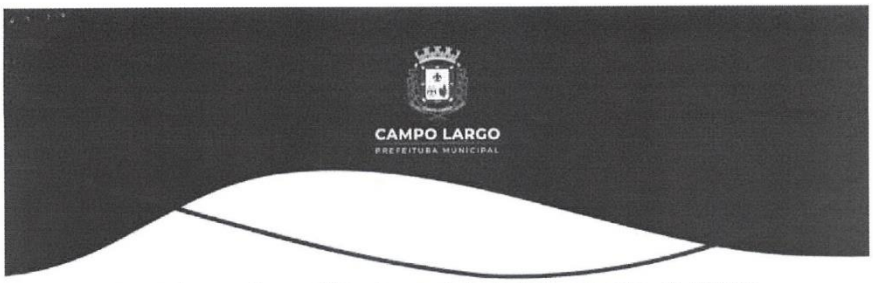
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)



exoneração que foram objeto de apreciação judicial nos autos nº 0008975-72.2024.8.16.0026.

Fundamento o voto no conteúdo do acórdão proferido pela 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que conheceu do recurso inominado e lhe negou provimento, mantendo a sentença de improcedência do pedido de anulação do ato administrativo.

Encaminhe-se o presente voto à apreciação dos demais membros da Junta de Recursos Administrativos para deliberação colegiada.

Campo Largo-PR, 06 de novembro de 2026.

MURILO HENRIQUE DE SOUZA
Assinado de forma digital por MURILO HENRIQUE DE SOUZA
Dados: 2026.11.06 14:42:35 -03'00'

Murilo Henrique de Souza
OAB/PR 106.107

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

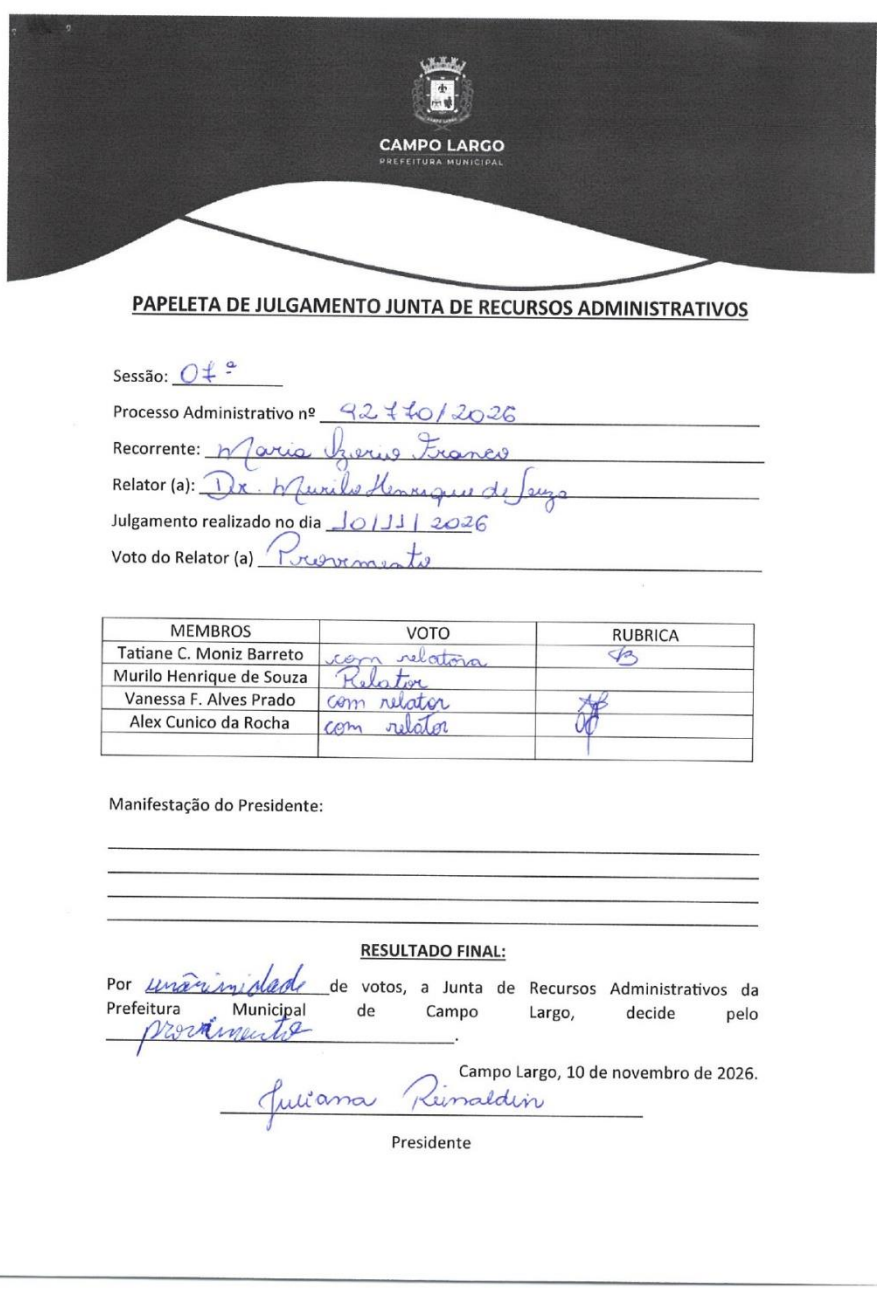
Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PAPELETA DE JULGAMENTO JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Sessão: 07ª

Processo Administrativo nº 42770/2026

Recorrente: Maria Izerino Franco

Relator (a): Dr. Murilo Henrique de Souza

Julgamento realizado no dia 10/11/2026

Voto do Relator (a) Provimento

MEMBROS	VOTO	RUBRICA
Tatiane C. Moniz Barreto	com relatora	
Murilo Henrique de Souza	Relator	
Vanessa F. Alves Prado	com relator	
Alex Cunico da Rocha	com relator	

Manifestação do Presidente:

RESULTADO FINAL:

Por unanimidade de votos, a Junta de Recursos Administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo provimento.

Campo Largo, 10 de novembro de 2026.

Juliana Reinaldin

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

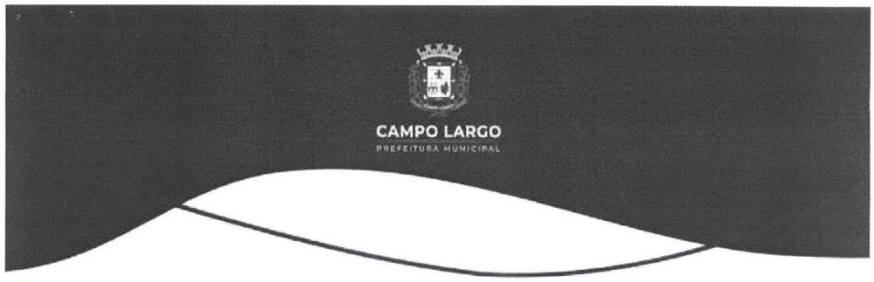
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)



JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PARECER E VOTO

Processo Recursal **nº 92770/2026**
Ref. Processo Administrativo **nº 83257/2026**
Interessado: **Maria Ozorio Franco**
Relator: Dr. Murilo Henrique de Souza - OAB/PR 106.107
Assunto: **Ressarcimento de danos materiais (óculos de grau).**

I – PRELIMINAR/TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 86, de 09 de abril de 2019, o prazo para interposição de recurso à Junta de Recursos Administrativos é de 30 (trinta) dias, contados da ciência do requerente acerca da decisão de primeira instância que indeferiu seu pedido.

Verifica-se que o recurso foi protocolado em 28/10/2026, sendo a ciência da decisão administrativa ocorrida em 22/10/2026. Assim, constata-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser **conhecido.**

II – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela servidora pública municipal Maria Ozorio Franco, matrícula nº 199613-00, em face da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos do Processo Administrativo nº 83257/2026, que indeferiu o pedido de ressarcimento de despesas decorrentes da aquisição de novos óculos de grau, no valor de R$ 2.180,00.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)



Conforme documentação constante dos autos, a ocorrência se deu em 25 de setembro de 2026, **durante o exercício das atribuições funcionais da servidora**, na Escola Municipal Professora Neuza Barbosa, quando prestava assistência emergencial a um aluno em situação de crise de ansiedade, ocasião em que os óculos foram danificados pelo estudante.

O fato foi comunicado à Administração Municipal, **tendo sido emitido o respectivo Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT)**, posteriormente homologado pela Divisão de Saúde do Servidor e Segurança do Trabalho.

Para instrução do pedido, foram apresentados, entre outros documentos:

- Ficha funcional da servidora;
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);
- Relatório circunstanciado da direção escolar;
- Fotografias dos óculos danificados;
- Receita oftalmológica;
- Nota fiscal dos novos óculos, no valor de R$ 2.180,00.

A Procuradoria Geral do Município, após análise da documentação, emitiu parecer jurídico favorável ao deferimento do pedido, reconhecendo a comprovação do dano material, o nexo causal entre o acidente e o exercício das atribuições funcionais, bem como a justificativa para a ausência de três orçamentos prévios, diante da necessidade de utilização contínua dos óculos.

Posteriormente, a **Secretaria Municipal de Administração, divergindo do parecer jurídico, indeferiu o pedido sob o fundamento de inexistência de legislação**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

municipal específica que autorize o ressarcimento administrativo de bens particulares danificados durante a jornada de trabalho.

É contra essa decisão que se insurge a recorrente.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia consiste em verificar se é juridicamente possível o ressarcimento dos danos materiais suportados pela servidora em razão da destruição de seus óculos de grau durante o exercício de suas atividades funcionais.

Após análise dos documentos apresentados, entendo que a decisão recorrida merece reforma.

1. Da comprovação do dano e do nexo causal

No caso em análise, **não se trata de dano ocorrido em circunstância particular ou desvinculada da atividade pública. Ao contrário, a documentação demonstra que a servidora sofreu o prejuízo material enquanto desempenhava suas atribuições profissionais,** prestando atendimento emergencial a um aluno em situação de crise de ansiedade.

A ocorrência foi formalmente comunicada ao Município, com emissão de CAT, além da apresentação de relatório circunstanciado e fotografias dos óculos danificados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

Portanto, encontram-se suficientemente demonstrados, no âmbito administrativo, a ocorrência do evento, o dano material e sua vinculação com o exercício das atribuições funcionais.

Não seria razoável transferir integralmente à servidora o prejuízo decorrente de uma situação ocorrida durante a prestação do serviço público, especialmente quando a atuação profissional que ocasionou o evento estava relacionada ao atendimento e à proteção de um aluno.

2. Da responsabilidade civil da Administração Pública

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal estabelece a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. A responsabilidade civil do Estado deve ser examinada à luz dos elementos que caracterizam o dever de reparação, especialmente a existência do dano e o nexo causal com a atuação administrativa.

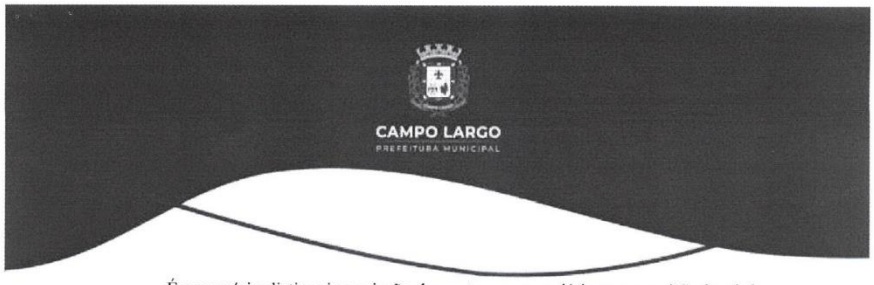
No presente caso, embora o dispositivo constitucional não trate expressamente da situação específica de dano sofrido por servidor em seu patrimônio particular, a circunstância não afasta, por si só, a possibilidade de responsabilização civil do Município, cuja análise também deve considerar as regras gerais de responsabilidade civil previstas nos arts. 186 e 927 do Código Civil.

A ausência de previsão municipal específica para pagamento administrativo de determinada indenização não significa, necessariamente, inexistência do direito material à reparação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.



É necessário distinguir a criação de vantagem pecuniária sem previsão legal da reparação de prejuízo efetivamente demonstrado, decorrente de situação vinculada à prestação do serviço público. Assim, a legalidade administrativa deve ser interpretada em conjunto com os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e proteção da dignidade da pessoa humana.

3. Da ausência de três orçamentos prévios

Conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, o acidente ocorreu em uma sexta-feira, dia 25/09/2026, e a aquisição dos novos óculos foi providenciada já na segunda-feira seguinte, dia 28/09/2026.

Os óculos de grau constituem instrumento de utilização contínua e indispensável à saúde visual da servidora, inclusive para o desempenho regular de suas atividades profissionais.

Nesse contexto, exigir que a servidora aguardasse a tramitação administrativa para obtenção de orçamentos, permanecendo sem o equipamento necessário à sua visão, representaria exigência desproporcional diante da necessidade concreta apresentada.

A ausência de três orçamentos, portanto, não deve constituir impedimento absoluto ao reconhecimento do prejuízo, especialmente diante da documentação comprobatória da despesa e da justificativa apresentada pela Administração.

4. Da divergência entre o parecer jurídico e a decisão administrativa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

Merece atenção especial o fato de que a Procuradoria Geral do Município, após a realização de diligências e análise da documentação complementar, emitiu parecer jurídico favorável ao ressarcimento.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou memorando à Divisão de Pagamento de Pessoal, em 20 e 21 de outubro de 2026, solicitando o processamento do ressarcimento no valor integral de R$ 2.180,00, reconhecendo sua natureza indenizatória.

Posteriormente, em 22 de outubro de 2026, a Secretaria Municipal de Administração indeferiu o pedido, divergindo do entendimento jurídico anteriormente apresentado.

É certo que o parecer jurídico possui natureza opinativa e não vincula automaticamente a autoridade administrativa responsável pela decisão final. Entretanto, a divergência deve estar fundamentada em análise suficiente das circunstâncias concretas do caso, não sendo bastante a invocação abstrata do princípio da legalidade para afastar a documentação que comprova o dano e sua relação com o serviço público.

A Administração deve observar não apenas a legalidade formal, mas também a finalidade pública, a razoabilidade e a coerência de suas decisões.

No presente caso, entendo que os elementos constantes dos autos são suficientes para justificar o reconhecimento do direito ao ressarcimento.

4. Do valor a ser ressarcido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)



Quanto ao montante pretendido, consta nos autos nota fiscal emitida em nome da servidora, em 28/09/2026, no **valor total de R$ 2.180,00**, referente à aquisição dos novos óculos.

Não havendo, nos documentos examinados, elemento concreto que demonstre irregularidade na despesa ou incompatibilidade entre a aquisição e a necessidade apresentada**, entendo que o ressarcimento deve corresponder ao valor efetivamente comprovado.**

A indenização deverá observar sua natureza estritamente reparatória, mediante os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis aplicáveis.

IV – VOTO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a comprovação do acidente ocorrido durante o exercício das atribuições funcionais da servidora, a demonstração do dano material, o nexo causal, o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e os princípios que regem a Administração Pública **VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, para reformar a decisão proferida pela Secretaria Municipal de Administração no Processo Administrativo nº 83257/2026, reconhecendo o direito da servidora Maria Ozorio Franco ao ressarcimento dos danos materiais suportados no montante comprovado pela nota fiscal juntada aos autos, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros pertinentes.

Por fim, ressalto que o presente reconhecimento possui natureza exclusivamente indenizatória, não configurando concessão de vantagem remuneratória ou benefício funcional à servidora, mas tão somente a reparação de prejuízo material

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)



comprovadamente suportado em circunstância relacionada ao exercício de suas atribuições.

É como voto.

Encaminhe-se o presente voto à apreciação dos demais membros da Junta de Recursos Administrativos para deliberação colegiada.

Campo Largo-PR, 06 de novembro de 2026.

MURILO HENRIQUE DE SOUZA
Assinado de forma digital por MURILO HENRIQUE DE SOUZA
Dados: 2026.11.06 14:43:48 -03'00'

Murilo Henrique de Souza
OAB/PR 106.107

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 21/2026 - POR INCORREÇÃO

ESPÉCIE: Contrato administrativo nº 21/2026; OBJETO: Contratação de serviço de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, por meio do Seminário Nacional 4º Conexão Zênite "O Futuro das Contratações Públicas já Começou: Temas Emergentes, Soluções e Perspectivas", para 1 (um) servidor da Câmara Municipal de Campo Largo que atua nessas funções; AMPARO: Inexigibilidade 06/2026; PROCESSO DIGITAL Nº: 963982026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 28/2026 VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar publicação no diário oficial; VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 6.264,00 (seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.0001.0031.0029.2150.3.3.90.39.48.00 (Serviços De Seleção e Treinamento); CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; CONTRATADO: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A; CNPJ: 86.781.069/0001-15

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Presidente
Câmara Municipal de Campo Largo/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 19, inciso XXI do Regimento Interno, nos termos do que prevê o artigo 33, § 2º da Lei 3.624/2023 e considerando as decisões emergentes do processo administrativo nº 95488/2026,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER redução de 10 horas no mês de novembro de 2026, para a servidora JANESLEI BOARAO MARQUES, ocupante do cargo de PROMOTORA DE SERVIÇOS, estatutária da Câmara Municipal de Campo Largo, com o devido desconto proporcional aos seus vencimentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de novembro de 2026.

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

COCEL

ATO DE APROVAÇÃO

A Diretoria Executiva da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia Campolarguense de Energia e nas Atas 290ª, 291ª e 292ª da Reunião do Conselho de Administração, vem APROVAR a celebração da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 35, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, da empresa GARLIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.994.833/0001-00, no valor global de R$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais), com o limite anual de 336 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Consultoria em Servidores LINUX, Segurança da Informação e LGPD, tendo em vista as descrições e características contidas no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 074/2026, observando-se os ditames do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, e da Lei 13.303/2016, sob pena de inválidos e ineficazes os atos.
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA, em Campo Largo, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

RAFAEL ROGISKI
DIRETOR PRESIDENTE

SAMIR MOUSSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LUCIANO MARCOS KLOS
DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO

HENRIQUE GESSER
DIRETOR TÉCNICO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

ATA

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, em primeira convocação às 18h00min em sua sede à Rua Rui Barbosa, nº 520, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, se fez presente o acionista majoritário da sociedade, como consta registrado em lista de presença, para tratar dos assuntos a que se refere à Ordem do Dia do Edital de Convocação publicado no Diario Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo - Paraná, nas edições nº 3.246 à página 230, nº 3.247 à página 37, nº 3.248 à página 61, respectivamente nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2026. Assegurada a presença do acionista representando 99,61% do Capital Social, foi declarado haver número legal para que a Assembleia se instalasse e validamente deliberasse. Os trabalhos foram abertos pelo acionista majoritário, representado pelo Sr. Maurício Rivabem, Prefeito Municipal, que convidou a mim, Camila Cristina Grassani Kaizu, para secretariar os trabalhos. Abrindo a Assembleia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, o qual foi realizado pela Secretária, com o seguinte teor: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL – CNPJ /MF Nº 75.805.895/0001-30. Assembleia Geral Extraordinária, Edital de Convocação. O Presidente do Conselho de Administração da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os acionistas desta Concessionária para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 01 de setembro de 2026 em primeira convocação às 18:00 horas e em segunda convocação às 18:30 horas, em sua sede à Rua Rui Barbosa, nº 520, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Destituição de membro do Conselho de Administração; b) Eleição de membro do Conselho de Administração, nos termos do Art. 8º do Estatuto Social; c) Destituição de membro do Conselho Fiscal; d) Eleição de membro do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 19º do Estatuto Social; e) Outros assuntos de interesse da Companhia. Campo Largo, 24 de agosto de 2026. Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração. Terminada a leitura, o Sr. Presidente passou a palavra para o Prefeito Sr. Maurício Rivabem, o qual colocou em pauta o item “a” da ordem do dia do edital de convocação, no tocante a destituição de membro do Conselho de Administração, considerando a competência determinada no art. 8º do Estatuto Social desta Companhia. Não houve destituição de conselheiro de administração na presente Assembleia. Quanto ao item “b” da ordem do dia, referente à eleição de membro do Conselho de Administração, não houve eleição na presente Assembleia. No tocante ao item “c” da ordem do dia, referente à destituição de membro do Conselho Fiscal, considerando a competência atribuída pelo art. 19 do Estatuto Social. Não houve destituição de conselheiro fiscal na presente Assembleia. Em relação ao item “d” da ordem do dia, referente à eleição do membro do Conselho Fiscal, não houve eleição na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

presente Assembleia. No tocante ao item "e" da Ordem do Dia, relativo a outros assuntos de interesse da Companhia, apreciou-se a proposta de alteração do Estatuto Social constante do subitem "e.1". Em atenção aos princípios da transparência administrativa e da governança corporativa, a referida alteração foi discutida e aprovada por unanimidade, passando os dispositivos alterados a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11 - A Diretoria compor-se-á de um Diretor-Presidente, um Diretor Econômico-Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico e um Diretor Jurídico, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, com prazo de gestão fixado em 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo primeiro: O diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia resguardar-se-á dos benefícios oriundos de acordos coletivos de trabalho firmados entre a empresa e o sindicato de trabalhadores, considerando-se contínuo o contrato de trabalho, facultando-se receber a remuneração paga aos demais diretores não empregados. Parágrafo segundo: Ao diretor que mantiver vínculo empregatício com a Companhia serão assegurados o direito às férias e ao décimo terceiro salário, os quais terão como base de cálculo exclusivamente o salário decorrente do vínculo empregatício."; (...) Art. 13 - Os honorários dos Diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral. Parágrafo único: É assegurado aos Diretores o recebimento do vale alimentação, adotando como referencial os valores registrados em acordo coletivo dos empregados. Art. 14 - Nos impedimentos temporários, os membros da Diretoria serão substituídos pelo funcionário designado pelo Diretor-Presidente. Parágrafo único: É assegurado aos membros da Diretoria, sem vínculo empregatício, o direito ao afastamento temporário de suas atribuições, por até 30 (trinta) dias no intervalo de 1 (um) ano, consecutivos ou fracionados, sem remuneração. Art. 15 - As atribuições da Diretoria são aquelas a serem fixadas pelo Conselho de Administração e do Artigo 16, bem como: (...)VIII – Deliberar sobre os assuntos de sua competência submetidos por qualquer membro da Diretoria Executiva."; Art.16 - Além das atribuições que serão fixadas pelo Conselho de Administração, compete: a) Ao Diretor-Presidente: (...) IX – Autorizar os processos de licitação e exercer, no âmbito de sua competência, as demais atribuições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia; (...) XII – Coordenar os trabalhos das áreas diretamente subordinadas à sua Diretoria, conforme estabelecido no Organograma da Companhia; (...) b) Ao Diretor Econômico-Financeiro: I - Coordenar e supervisionar os trabalhos de natureza econômico-financeira, contábil e demais atividades de responsabilidade de sua Diretoria, conforme estabelecido no Organograma da Companhia; (...) V - Exercer, no âmbito de sua competência, as atribuições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia. (...) c) Ao Diretor Administrativo: I – Coordenar e supervisionar os trabalhos de natureza administrativa e demais atividades de responsabilidade de sua Diretoria, conforme estabelecido no Organograma da Companhia; (...) V - Exercer, no âmbito de sua competência, as demais atribuições previstas no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia. (...) d) Ao Diretor Técnico: I - Coordenar e supervisionar os trabalhos de natureza técnica, operacional, manutenção, ampliação e medição do sistema de distribuição de energia elétrica, e demais atividades de responsabilidade de sua Diretoria, conforme estabelecido no Organograma da Companhia; (...) V - Exercer, no âmbito de sua competência, as atribuições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia. (...) e) Ao Diretor Jurídico: I - Coordenar e supervisionar os trabalhos de natureza jurídica e demais atividades de responsabilidade de sua Diretoria; (...)IV - Exercer, no âmbito de sua competência, as atribuições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia; (...) Foi apresentada, ainda, proposta para o subitem "e.2", referente à extensão, aos membros da Diretoria Executiva da COCEL, do benefício corporativo de saúde, qualidade de vida e bem-estar concedido aos empregados da Companhia, decorrente de sua aprovação no Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, celebrado perante o SINDELPAR em 13 de agosto de 2026. O benefício tem por finalidade promover a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar de seus beneficiários, mediante a disponibilização de acesso a academias, estúdios e demais serviços relacionados à prática de atividades físicas, constituindo medida de incentivo à adoção de hábitos saudáveis e de promoção da saúde e do bem-estar. A iniciativa encontra-se, ainda, alinhada às diretrizes estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente no que se refere ao gerenciamento dos riscos ocupacionais e à adoção de ações voltadas à promoção de condições de trabalho que contribuam para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, constituindo medida complementar às ações de prevenção e promoção da saúde desenvolvidas pela Companhia. Considerando a natureza e a finalidade do benefício, bem como sua inserção nas ações institucionais de promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar, foi proposta sua extensão aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, nas mesmas condições gerais aplicáveis aos empregados, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares pertinentes. Colocada em votação, foi discutida e aprovada, por unanimidade, a sua inclusão da Diretoria Executiva da Cocel entre os beneficiários da plataforma de benefício corporativo a ser contratada, nas mesmas condições gerais aplicáveis aos empregados e observadas as demais condições da contratação. Em seguida foi oferecida a palavra aos presentes, e como ninguém quis mais se manifestar encerrou a Assembleia. E para constar redigi a presente Ata que após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes.

Camila Cristina Grassani Kaizu
Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Presidente do Conselho de Administração

Ata registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20265550343 em 01/10/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3299 - 53 Pág(s)

ATA

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, na sede da Companhia Campolarguense de Energia – Cocel, localizada à Rua Rui Barbosa nº. 520, neste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, reuniram-se os membros eleitos do Conselho de Administração, com a presença dos senhores: Cassieli Muiniki, José Peterson Vidal, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Fernando Schiavon, Jaqueline Santos da Silva, Rodrigo da Rocha Stremel Torres, Kevvy Vela Souza, Rosangela Leandro Pelizzari Manenti, Dante Luiz Vanin, Murilo Nogueira e Fledinei Borges Licheski, sendo designado para secretariar a reunião o Sr. Otavio Dias Pereira Junior. Os trabalhos foram abertos pelo Sr. Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Presidente do Conselho, o qual registrou a presença dos Srs. Rafael Rogiski – Diretor-Presidente, Samir Moussa – Diretor Administrativo, Henrique Gesser – Diretor Técnico, e Luciano Marcos Klos, Diretor Econômico-Financeiro. Em seguida, foi exposto aos conselheiros: a) Renovação do mandato da empregada pública como controladora interna; b) Outros assuntos de interesse da Companhia. Colocado em pauta o item "a" da Reunião, foi convidado o Diretor-Presidente, Sr. Rafael Rogiski, para prestar esclarecimentos, onde informou que o mandato da Controladoria encontra-se próximo ao seu término. Esclareceu que nos termos da Regulamentação do Controle Interno, no seu art. 4º, § 2º, o mandato do responsável pelo Controle Interno será de 2 (dois) anos, podendo permanecer ininterrupto, por no máximo 2 mandatos, sendo permitida a recondução ao cargo, seguindo os critérios de alternância. Vale ressaltar que atualmente a função de Controladoria & Compliance é desempenhada pela Sra. Camila Cristina Grassani Kaizu, Assistente Administrativo III, empregada pública desta concessionária desde 2014, formada em Administração com ênfase em Marketing pela Opet Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda, com Pós-Graduação em Finanças e Controladoria, também por àquela instituição de ensino, Tecnóloga em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Centro-Oeste e com Pós-Graduação em Gestão Pública e Inovação, também por àquela instituição de ensino. Importa registrar, ainda, que desempenhou funções perante o Setor de Atendimento atuando, inclusive, como gerente; bem como, em 2020 foi indicada para assumir a área de Auditoria Interna da Companhia, na qual atuou até 30/09/2022. Na sequência, o Diretor-Presidente esclareceu que, em razão do atual quadro funcional reduzido da Companhia e da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e adequado funcionamento das atividades de Controladoria & Compliance, não se mostra, neste momento, conveniente a substituição da atual responsável, considerando, ainda, a necessidade de que a função seja exercida por empregado que reúna qualificação técnica, conhecimento dos processos internos, experiência e condições para o desempenho das atribuições inerentes à área. Foi informado, também, que a Companhia contempla em seu planejamento a realização de concurso público no exercício de 2027, medida que possibilitará a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

recomposição do quadro de pessoal e, consequentemente, a futura reavaliação da estrutura e da designação para o exercício das funções de Controladoria & Compliance, inclusive quanto à aplicação dos critérios de alternância previstos na regulamentação interna. Diante desse contexto, considerando as circunstâncias atuais e em caráter excepcional e transitório, com fundamento no art. 20 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, o qual define a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: "Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018). Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018); bem como, diante da necessidade de preservar a continuidade das atividades de controle, a qualificação técnica da atual responsável, seu conhecimento institucional, sua experiência profissional e o desempenho apresentado no exercício da função, foi submetida ao Conselho de Administração a proposta de sua recondução pelo período de 1 ano e 3 meses. Após análise e discussão da matéria, o Conselho de Administração, diante das circunstâncias excepcionais apresentadas e das justificativas acima consignadas, aprovou, por unanimidade dos presentes, a recondução da Sra. CAMILA CRISTINA GRASSANI KAIZU, Assistente Administrativo III, como responsável pela Controladoria & Compliance, para o período de 1 ano e 3 meses, com início em 01/10/2026, fazendo jus à gratificação correspondente à função, nos termos do Plano de Cargos e Salários da Companhia. Ficou consignado que a presente deliberação possui caráter excepcional, fundamentado nas atuais limitações do quadro funcional da Companhia e na necessidade de continuidade das atividades de Controladoria & Compliance, não constituindo alteração da regra geral de alternância estabelecida na Regulamentação do Controle Interno, devendo a matéria ser novamente avaliada pela Administração à luz da recomposição do quadro funcional decorrente do concurso público previsto no planejamento da Companhia. No tocante ao item "b", outros Assuntos de interesse da Companhia, o Senhor Presidente deixou livre a palavra, e ninguém quis se manifestar. Não havendo mais nenhuma manifestação por parte dos presentes, foi suspensa a Reunião ao tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi lida, achada conforme e aprovada por unanimidade pelos senhores Conselheiros e vai por todos assinada em expressa aprovação do seu teor. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.

Otavio Dias Pereira Junior
Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Jaqueline Santos da Silva	Rodrigo da Rocha Stremel Torres	Fernando Schiavon
Kevvy Vela Souza	Rosangela Leandro Pelizzari Manenti	José Peterson Vidal
Dante Luiz Vanin	Murilo Nogueira	Rafael Rogiski
Henrique Gesser	Luciano Marcos Klos	Samir Moussa
Fledinei Borges Licheski	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	Cassieli Muiniki

*Ata registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20265550645 em 02/10/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf460c723c511a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESÃO DE EMPRESAS PARCEIRAS AO PROGRAMA CASA ECO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESÃO DE EMPRESAS PARCEIRAS AO PROGRAMA CASA ECO, destinado à participação voluntária de pessoas jurídicas interessadas em contribuir para o desenvolvimento do Programa mediante a oferta de benefícios aos seus participantes.

O presente Chamamento Público tem por finalidade oportunizar, de forma ampla e transparente, a participação de empresas interessadas em integrar o Programa Casa Eco na condição de parceiras, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

O processo reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 4.020/2026, que institui o Programa Casa Eco no Município de Campo Largo, pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelas disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto promover a adesão de pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa Casa Eco, na condição de empresas parceiras, mediante a oferta voluntária de benefícios aos cidadãos participantes do Programa.

1.2. Os benefícios ofertados pelas empresas parceiras poderão consistir, entre outros, em vouchers, descontos, condições especiais, produtos, serviços ou outras vantagens, observadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/

as condições previamente informadas pela empresa e aprovadas para divulgação no âmbito do Programa.

1.3. A participação das empresas parceiras possui caráter voluntário e não oneroso para o Município de Campo Largo, não gerando qualquer obrigação de pagamento, reembolso, repasse financeiro, indenização ou contraprestação pecuniária por parte da Administração Pública.

1.4. A adesão ao Programa Casa Eco não caracteriza contratação de bens ou serviços pelo Município, nem estabelece relação comercial entre o Município e a empresa parceira.

1.5. A relação comercial eventualmente estabelecida em decorrência da utilização dos benefícios ofertados ocorrerá diretamente entre o cidadão participante do Programa e a empresa parceira, nos termos das condições divulgadas.

1.6. A participação no Programa Casa Eco possibilita às empresas parceiras associar sua atuação a uma iniciativa pública municipal de caráter socioambiental, contribuindo para a promoção da sustentabilidade, da educação ambiental, da economia circular e da gestão adequada de resíduos sólidos, além de fortalecer sua atuação em responsabilidade socioambiental e em práticas alinhadas aos princípios ESG.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa Casa Eco, instituído pela Lei Municipal nº 4.020/2026, tem por finalidade promover a participação da comunidade em ações voltadas à sustentabilidade, à educação ambiental e à adequada gestão dos resíduos sólidos recicláveis no Município de Campo Largo.

I. incentivar a separação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis domiciliares;

II. ampliar a participação da população na coleta seletiva municipal e gestão de resíduos sólidos;

III. promover a educação ambiental e estimular a adoção de hábitos sustentáveis e práticas de consumo consciente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0937d5d86f

IV. incentivar a valorização dos materiais recicláveis e o desenvolvimento de ações relacionadas à economia circular;

V. contribuir para a redução da quantidade de resíduos encaminhados para aterros sanitários;

VI. fortalecer as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis do Município, contribuindo para a valorização do seu trabalho, geração de renda e inclusão social;

VII. incentivar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VIII. promover a conscientização da população sobre o consumo consciente e a redução da geração de resíduos;

IX. incentivar a participação da comunidade por meio de sistema de pontuação e recompensas;

X. apoiar ações voltadas ao cumprimento das metas municipais de sustentabilidade e gestão integrada de resíduos sólidos;

XI. contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da disposição inadequada de resíduos;

XII. fomentar parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e a comunidade para o desenvolvimento de ações socioambientais;

XIII. contribuir para o fortalecimento das políticas públicas municipais relacionadas à sustentabilidade, à educação ambiental e à gestão integrada de resíduos sólidos;

XIV. fomentar a cultura da reciclagem e da preservação ambiental junto às comunidades, escolas, empresas e demais instituições;

XV. contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente aqueles relacionados à gestão de resíduos, consumo e produção responsáveis, cidades sustentáveis e ação climática.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0637d5d86f

3. DO IMPACTO SOCIAL

a) O Programa Casa Eco constitui uma iniciativa municipal de caráter socioambiental voltada à promoção da educação ambiental, ao incentivo à adequada separação e destinação dos resíduos recicláveis e ao fortalecimento da participação da comunidade nas ações relacionadas à sustentabilidade e à gestão de resíduos sólidos.

b) O programa atua em direta articulação com as Associações de Catadores e Recicladores de Campo Largo, sendo que o volume de materiais recicláveis corretamente separados, coletados e encaminhados à triagem contribui para a geração de renda e para a valorização e dignidade do trabalho desenvolvido por essas famílias. Isso contribui para o fortalecimento das associações e cooperativas de catadores e recicladores do Município, uma vez que reconhece a importância social, ambiental e econômica do trabalho desenvolvido por esses profissionais.

c) A correta separação e destinação dos materiais recicláveis contribui para a redução da quantidade de resíduos encaminhados à disposição final, para o aumento do aproveitamento dos materiais recicláveis e para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos agentes que integram a cadeia da reciclagem. O que representa um dos principais objetivos do programa.

d) Por meio da participação da comunidade e do envolvimento de empresas parceiras, o Programa também busca estimular práticas de consumo consciente, economia circular, responsabilidade socioambiental e valorização dos resíduos recicláveis.

e) A participação das empresas parceiras no Programa Casa Eco representa uma forma de colaboração voluntária com uma iniciativa pública de interesse socioambiental, contribuindo para o fortalecimento das ações de educação ambiental, para o estímulo à participação da população e para a ampliação da rede de agentes envolvidos na construção de práticas mais sustentáveis no Município.

f) A oferta de benefícios aos participantes do Programa constitui mecanismo de incentivo à participação da comunidade, fortalecendo a relação entre cidadãos, empresas locais e as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0937d5d86f

ações municipais voltadas à sustentabilidade, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades próprias de cada participante.

g) A participação no Programa Casa Eco possibilita às empresas parceiras integrar uma iniciativa pública de reconhecido interesse socioambiental, fortalecendo sua atuação junto à comunidade e demonstrando seu compromisso com práticas de responsabilidade socioambiental, sustentabilidade, consumo consciente e economia circular.

h) A adesão ao Programa poderá contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da empresa perante seus clientes, colaboradores e comunidade, ao associar sua marca a ações municipais voltadas à sustentabilidade e à melhoria da qualidade ambiental, observadas as normas de comunicação institucional do Município.

i) A participação no Programa Casa Eco poderá ser considerada, pela própria empresa, como uma iniciativa de responsabilidade socioambiental e de alinhamento a princípios ESG, cabendo à empresa avaliar a forma adequada de registro e divulgação dessa participação em seus próprios relatórios, materiais institucionais e demais instrumentos de comunicação.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Das Responsabilidades do Município de Campo Largo

Compete ao Município de Campo Largo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Coordenar e acompanhar as ações relacionadas ao Programa Casa Eco;

b) Analisar as solicitações de adesão das empresas interessadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

c) Divulgar, nos canais institucionais do Programa e do Município, as empresas parceiras e os benefícios ofertados, observadas as possibilidades e os critérios de comunicação institucional;

d) Disponibilizar às empresas parceiras, quando aplicável, a identificação institucional que reconheça sua participação no Programa Casa Eco, observadas as regras de utilização da identidade visual do Programa. O reconhecimento institucional poderá ser utilizado pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0937d5d6f

empresa em seus materiais de comunicação, observadas as regras estabelecidas pelo Município e sem que implique certificação, recomendação ou endosso de seus produtos ou serviços;

e) Manter atualizadas, sempre que possível, as informações referentes às empresas participantes e aos benefícios divulgados no âmbito do Programa;

f) Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas para participação das empresas parceiras;

g) Comunicar às empresas parceiras eventuais alterações relevantes nas regras de funcionamento do Programa que possam afetar a oferta ou a utilização dos benefícios;

h) Adotar as medidas administrativas necessárias à adequada execução e ao desenvolvimento do Programa Casa Eco.

i) Promover o reconhecimento institucional das empresas participantes, inclusive mediante sua identificação em materiais e espaços de divulgação do Programa, observadas as regras de comunicação institucional do Município;

j) Sempre que houver previsão, compatibilidade e observadas as regras específicas de cada ação, evento ou equipamento público, possibilitar a participação ou divulgação institucional das empresas parceiras em iniciativas promovidas pelo Município, sem que isso implique preferência, exclusividade, vantagem econômica ou garantia de contratação ou participação em eventos públicos.

Parágrafo único. A participação da empresa no Programa Casa Eco possui caráter voluntário e institucional, não implicando exclusividade, preferência em contratações públicas, concessão de benefício fiscal, transferência de recursos públicos ou qualquer garantia de contratação pelo Município.

4.2. Das Responsabilidades das Empresas Parceiras:

a) Ofertar aos cidadãos participantes do Programa os benefícios, vouchers, descontos, produtos, serviços ou demais vantagens declaradas no momento da adesão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6880f0a37d486f

b) Cumprir integralmente as condições, os prazos e as eventuais restrições relativas aos benefícios ofertados;
c) Manter a adesão ao Programa pelo prazo de vigência estabelecido no respectivo Termo de Adesão, podendo, durante esse período, propor a alteração, substituição ou inclusão de benefícios, desde que as novas condições sejam previamente comunicadas ao Município e submetidas à atualização e aprovação para divulgação no âmbito do Programa, observadas as regras estabelecidas neste Edital.
d) Prestar informações claras e atualizadas acerca das condições de utilização dos benefícios ofertados;
e) Responsabilizar-se integralmente pela disponibilidade, qualidade, regularidade e cumprimento das condições dos produtos, serviços ou benefícios por ela ofertados;
f) Comunicar ao Município, com antecedência razoável, qualquer alteração, suspensão ou encerramento do benefício ofertado;
g) Manter sua equipe informada e orientada quanto às regras necessárias para a adequada identificação e atendimento dos participantes do Programa;
h) Utilizar a identidade visual, o nome e os elementos institucionais do Programa Casa Eco exclusivamente nas condições autorizadas pelo Município;
i) Abster-se de utilizar a participação no Programa para divulgar informações falsas ou enganosas acerca de eventual vínculo, apoio, patrocínio ou recomendação comercial por parte do Município;
j) Observar a legislação aplicável à sua atividade econômica, bem como as normas de proteção ao consumidor; e
k) Comunicar ao Municípios eventuais situações que possam comprometer o adequado funcionamento ou a imagem institucional do Programa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas legalmente constituídas, com estabelecimento localizado no Município de Campo Largo/PR ou que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0637d686f

desenvolvam atividades econômicas no Município, interessadas em integrar o Programa Casa Eco na condição de empresa parceira.

5.2. A participação será voluntária, gratuita e não implicará nenhuma contratação da empresa pelo Município, transferência de recursos públicos ou garantia de contratação futura.

5.3. Para solicitar adesão, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados no item 5.3.1 e nos Anexos II e III deste Edital:

a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, conforme a natureza jurídica da empresa;

c) Documento de identificação do representante legal, quando necessário para comprovação de sua representação;

d) Requerimento de Adesão e Termo de Adesão ao Programa Casa Eco, conforme modelo constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado;

e) Descrição do benefício a ser ofertado aos participantes do Programa, contendo, no mínimo:

- descrição do produto, serviço ou vantagem ofertada;
- percentual de desconto ou condição especial, quando aplicável;
- prazo de validade ou período de disponibilização do benefício;
- eventuais condições e restrições para utilização;
- endereço e/ou canais de atendimento do estabelecimento;

f) Logotipo ou identificação visual da empresa, em formato adequado para utilização nos materiais institucionais do Programa, quando houver interesse na divulgação.

5.3.1. A solicitação deverá ser instruída com: (a) Formulário de Apresentação da Proposta, conforme Anexo II; (b) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; (c) contrato social/ato constitutivo atualizado ou CCMEI, conforme o caso; (d) certidões de regularidade fiscal perante o Município de Campo Largo, Estado do Paraná e União, certificado de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0637d5d6f

regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; (e) documento de identificação do representante legal e comprovação dos poderes de representação, quando aplicável; e (f) Declaração Unificada, conforme Anexo III.

5.3.2. A Administração poderá consultar bases oficiais para verificar a autenticidade e validade dos documentos, bem como solicitar esclarecimentos ou complementações, sem permitir alteração substancial da proposta apresentada.

5.3.3. A ausência de documento obrigatório poderá ensejar diligência para saneamento, quando cabível, ou o não prosseguimento da solicitação, mediante decisão fundamentada.

5.4. A empresa interessada deverá declarar, no Termo de Adesão, que:

I – possui capacidade para cumprir as condições do benefício ofertado;

II – as informações fornecidas ao Município são verdadeiras e atualizadas;

III – compromete-se a cumprir a legislação aplicável à sua atividade econômica;

IV – responsabiliza-se integralmente pelos produtos, serviços e benefícios por ela ofertados;

V – está ciente de que sua participação no Programa não caracteriza contratação, patrocínio, exclusividade, recomendação comercial ou vínculo societário com o Município.

5.5. O Município poderá solicitar documentos ou informações complementares necessários à análise da solicitação de adesão.

5.6. A adesão ao Programa não dispensa a empresa do cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, ambientais, consumeristas ou regulatórias aplicáveis à sua atividade.

5.7. VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

O presente Chamamento Público permanecerá aberto para recebimento de solicitações de adesão durante sua vigência, permitindo-se a apresentação de novos pedidos pelas empresas interessadas a qualquer tempo.

O chamamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante a vigência indicada no aviso de publicação. Para cada proposta recebida, aplicam-se os seguintes prazos: impugnação do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0a37d5d6f

edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data inicial de recebimento; apresentação de propostas a partir de [DATA DE ABERTURA], sem data final enquanto vigente o chamamento; análise pela Comissão de Seleção em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação completa; recurso contra decisão de habilitação/seleção em até 5 (cinco) dias úteis da ciência; contrarrazões, quando cabíveis, em até 5 (cinco) dias úteis; e homologação pela autoridade competente em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase recursal. Para propostas recebidas em fluxo contínuo, os prazos de análise, recurso e homologação serão contados individualmente a partir dos atos correspondentes.

As impugnações, pedidos de esclarecimento, propostas e recursos deverão ser encaminhados ao e-mail meioambiente@campolargo.pr.gov.br, com identificação do processo administrativo nº75967/2026 e do interessado. As datas específicas de abertura e publicação serão informadas no aviso oficial do chamamento.

6. DA ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO

6.1. As solicitações serão recebidas e avaliadas por Comissão de Seleção (Portaria n°2784/2026) formalmente designada por ato da autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, responsável pelo recebimento, análise documental e técnica das propostas, registro das decisões e encaminhamento para homologação. Os nomes dos membros constarão do ato de designação publicado nos canais oficiais do Município.

6.2. A análise da solicitação compreenderá:

I – a conferência da documentação apresentada pela empresa interessada;

II – a verificação do atendimento às condições de participação e dos impedimentos previstos neste Edital;

III – a análise da compatibilidade do benefício ofertado com os objetivos e as diretrizes do Programa Casa Eco; e

IV – a verificação da clareza e adequação das informações que serão disponibilizadas aos participantes do Programa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p/

6.2.1. A avaliação observará critérios objetivos: (I) apresentação integral e validade dos documentos exigidos; (II) clareza, viabilidade e precisão das condições do benefício; (III) compatibilidade do benefício com os objetivos do Programa Casa Eco; e (IV) ausência de condições discriminatórias, publicidade enganosa ou ônus para o Município. A habilitação dependerá do atendimento a todos os requisitos obrigatórios. Não haverá classificação competitiva entre empresas: todas as propostas que atenderem aos requisitos poderão ser habilitadas, respeitada a ordem de conclusão da análise e a disponibilidade operacional do Programa.

6.2.2. A Comissão de Seleção lavrará registro/ata da análise e encaminhará o resultado à autoridade competente para homologação, com publicação do resultado nos canais oficiais do Município.

6.3. Caso sejam identificadas pendências ou informações insuficientes, a empresa poderá ser notificada para complementação ou correção da documentação ou das informações apresentadas, no prazo estabelecido pela Administração.

6.4. A análise da solicitação será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências ou de análise complementar.

6.5. Atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, a empresa será considerada apta à adesão ao Programa Casa Eco e será convocada para formalização do respectivo Termo de Adesão.

6.6. A formalização da adesão não caracteriza contratação de bens ou serviços pelo Município, não implica transferência de recursos públicos, não estabelece exclusividade entre as partes e não gera obrigação de aquisição de produtos ou serviços da empresa pelo Município.

6.7. Após a formalização do Termo de Adesão, a empresa será incluída na relação oficial de empresas parceiras do Programa Casa Eco, observados os procedimentos e prazos operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0637d686f

6.8. A divulgação da empresa parceira e do benefício ofertado poderá ocorrer nos canais institucionais do Programa, incluindo plataforma digital, materiais de divulgação e demais meios definidos pelo Município, observadas as normas de comunicação institucional.

6.9. A inclusão da empresa nos canais de divulgação do Programa dependerá do fornecimento das informações necessárias e da autorização para utilização de sua identificação visual, nos termos do Termo de Adesão.

6.10. A adesão ao Programa Casa Eco será realizada em fluxo contínuo, permitindo-se a apresentação de novas solicitações durante a vigência deste Edital, desde que atendidas as condições nele estabelecidas.

6.11. A aprovação da adesão não confere à empresa qualquer direito de exclusividade, preferência ou garantia de divulgação em determinada ação, evento, equipamento público ou canal institucional, ficando tais iniciativas condicionadas às regras, à disponibilidade e aos critérios estabelecidos pelo Município.

6.12. A eventual não aprovação da solicitação de adesão será devidamente fundamentada, assegurado à empresa o conhecimento dos motivos que impediram sua participação.

7. DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO PROGRAMA

7.1. A participação da empresa no Programa Casa Eco poderá ser encerrada:

I – a pedido da empresa parceira, mediante comunicação formal ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – por decisão fundamentada do Município, em razão de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Adesão;

III – quando houver alteração da atividade econômica da empresa que torne incompatível sua participação com os objetivos e diretrizes do Programa;

IV – quando forem constatadas informações falsas, documentos irregulares ou declarações inverídicas apresentadas pela empresa no processo de adesão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0937d5d86f

V – quando houver utilização indevida do nome, da marca, da identidade visual ou da condição de empresa parceira do Programa Casa Eco;
VI – quando a empresa deixar de cumprir, de forma reiterada ou injustificada, as condições do benefício ofertado aos participantes; ou
VII – em outras situações que comprometam de forma relevante a finalidade, a credibilidade ou a imagem institucional do Programa Casa Eco.

7.2. Antes da decisão de desligamento prevista no inciso II do item 7.1, a empresa será comunicada acerca do fato que motivou a medida e poderá apresentar manifestação ou justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações que, devidamente fundamentadas, justifiquem a adoção imediata de medida preventiva.

7.3. O Município poderá determinar a suspensão temporária da divulgação do benefício e da utilização da identificação de empresa parceira enquanto estiver sendo apurada situação que possa comprometer o adequado funcionamento ou a imagem institucional do Programa.

7.4. A suspensão poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando houver:
I – indícios de descumprimento das condições do benefício ofertado;
II – reclamações reiteradas de participantes, quando relacionadas ao cumprimento das condições divulgadas pela empresa;
III – alteração não comunicada das condições do benefício;
IV – utilização indevida da identidade visual ou da condição de empresa parceira; ou
V – qualquer situação que possa causar prejuízo aos participantes ou à imagem institucional do Programa.

7.5. O desligamento da empresa implicará a retirada de sua identificação e de seus benefícios dos canais oficiais do Programa, observado o prazo necessário para atualização dos meios de divulgação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0a37d486f

7.6. O desligamento não exime a empresa das responsabilidades decorrentes dos benefícios já ofertados ou das relações comerciais estabelecidas diretamente com os participantes do Programa.

7.7. O desligamento da empresa do Programa não gera direito a indenização, compensação ou qualquer espécie de ressarcimento por parte do Município.

7.8. A empresa que solicitar seu desligamento poderá apresentar nova solicitação de adesão ao Programa, observadas as condições estabelecidas neste Edital, desde que não exista impedimento decorrente de descumprimento anterior ainda não solucionado.

7.9. O desligamento de uma empresa não prejudicará os demais participantes ou empresas parceiras do Programa Casa Eco, permanecendo válidas as demais adesões regularmente formalizadas.

8. DAS REGRAS DOS BENEFÍCIOS E VOUCHERS

a) As empresas parceiras deverão informar, no momento da adesão ao Programa Casa Eco, de forma clara, objetiva e suficientemente detalhada, as condições do benefício que será disponibilizado aos participantes.

b) A descrição do benefício deverá conter, no mínimo:

I – identificação do produto, serviço ou vantagem ofertada;

II – percentual de desconto ou descrição objetiva do benefício concedido;

III – prazo de validade ou período durante o qual o benefício estará disponível;

IV – condições para utilização;

V – eventuais restrições, limitações ou requisitos para utilização do benefício;

VI – indicação sobre a possibilidade ou não de cumulação com outras promoções, descontos ou condições comerciais;

VII – endereço, canais de atendimento ou demais informações necessárias para utilização do benefício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

c) As condições do benefício divulgadas no âmbito do Programa Casa Eco deverão corresponder às condições efetivamente praticadas pela empresa parceira, sendo vedada a divulgação de informações que possam induzir o participante a erro.

d) A empresa parceira deverá assegurar aos participantes do Programa Casa Eco o benefício nas mesmas condições divulgadas nos canais oficiais do Programa, ressalvadas as restrições previamente informadas e aprovadas para divulgação.

e) Qualquer alteração nas condições do benefício deverá ser comunicada previamente ao Município, em prazo razoável, acompanhada da descrição das alterações pretendidas.

f) As alterações somente poderão ser divulgadas aos participantes após a atualização das informações nos canais oficiais do Programa, quando aplicável.

g) A empresa parceira deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de suspender ou encerrar definitivamente a oferta do benefício, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

h) A oferta de benefícios aos participantes do Programa Casa Eco não impede a empresa parceira de estabelecer condições comerciais próprias, desde que estas estejam previamente informadas e não contrariem as condições do benefício divulgado no Programa.

8.1. Da utilização dos vouchers

a) Quando o benefício for disponibilizado na modalidade de voucher, sua emissão, disponibilização e apresentação pelo participante ocorrerão por meio do aplicativo ou sistema eletrônico definido pelo Programa Casa Eco.

b) O voucher deverá conter, sempre que aplicável, as informações necessárias à sua utilização, incluindo a identificação do benefício, prazo de validade e eventuais condições ou restrições.

c) A empresa parceira deverá orientar seus colaboradores quanto aos procedimentos necessários para identificação e validação dos vouchers apresentados pelos participantes.

d) A apresentação de voucher válido não poderá ser recusada pela empresa parceira, salvo nas hipóteses em que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0a37d486f

I – o voucher esteja expirado;

II – não sejam atendidas as condições previamente divulgadas para sua utilização;

III – sejam constatadas inconsistências ou irregularidades na sua emissão ou utilização; ou

IV – tenha ocorrido suspensão ou encerramento do benefício, devidamente comunicado e atualizado nos canais oficiais do Programa.

8.2. Das práticas vedadas

É vedado à empresa parceira:

I – exigir do participante qualquer taxa ou pagamento adicional exclusivamente em razão da utilização do benefício, quando tal cobrança não estiver expressamente prevista nas condições divulgadas;

II – condicionar a concessão do benefício à aquisição de produtos ou serviços adicionais não informados previamente;

III – alterar unilateralmente, no momento da utilização, as condições do benefício divulgadas no Programa;

IV – praticar preços ou condições comerciais artificialmente modificados com a finalidade de reduzir ou neutralizar o benefício ofertado;

V – utilizar o voucher ou a participação no Programa Casa Eco para promover publicidade enganosa ou induzir o participante a erro; e

VI – utilizar o nome, a marca, a identidade visual ou a condição de empresa parceira do Programa para sugerir que o Município recomenda, certifica, garante ou endossa seus produtos ou serviços.

8.3. O descumprimento das regras previstas neste item poderá ensejar a suspensão do benefício e, conforme a gravidade ou reincidência, o desligamento da empresa do Programa, observado o disposto no item 7 deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0a37d5d6f

9. DA RESPONSABILIDADE E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO COMERCIAL

9.1. A participação da empresa no Programa Casa Eco possui caráter voluntário e institucional, não caracterizando contratação, sociedade, representação, agência, patrocínio, exclusividade ou qualquer outra forma de vínculo comercial entre o Município de Campo Largo e a empresa parceira.

9.2. O Município de Campo Largo atua como agente articulador e divulgador do Programa Casa Eco, não participando das relações comerciais estabelecidas entre os participantes do Programa e as empresas parceiras.

9.3. A empresa parceira será integralmente responsável pelos produtos, serviços, descontos, vouchers e demais benefícios por ela ofertados, incluindo sua disponibilidade, qualidade, quantidade, segurança, regularidade e cumprimento das condições divulgadas.

9.4. A utilização dos benefícios disponibilizados pelas empresas parceiras constitui relação direta entre o participante do Programa e a respectiva empresa, cabendo à empresa observar integralmente a legislação aplicável à sua atividade, especialmente as normas de proteção e defesa do consumidor.

9.5. O Município não será responsável por:

I – vícios ou defeitos de produtos ou serviços fornecidos pela empresa parceira;

II – danos decorrentes da utilização de produtos ou serviços adquiridos diretamente da empresa;

III – divergências comerciais, cobranças, pagamentos, cancelamentos, trocas, garantias ou demais questões decorrentes da relação comercial entre o participante e a empresa;

IV – indisponibilidade, esgotamento ou alteração de produtos ou serviços da empresa, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de informações divulgadas oficialmente pelo Município que tenham sido fornecidas de forma incorreta pela própria Administração; e

V – quaisquer obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, consumeristas ou regulatórias próprias da empresa parceira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0637d5d6f

9.6. A divulgação de uma empresa ou de um benefício nos canais oficiais do Programa Casa Eco não constitui certificação, recomendação, garantia de qualidade ou endosso comercial pelo Município em relação à empresa, seus produtos ou serviços.

9.7. A empresa parceira não poderá utilizar sua participação no Programa Casa Eco para afirmar ou sugerir que possui vínculo de exclusividade com o Município, que seus produtos ou serviços são recomendados pela Administração Pública ou que o Município se responsabiliza por sua atividade comercial.

9.8. Eventuais reclamações relacionadas aos produtos, serviços ou benefícios ofertados deverão, preferencialmente, ser solucionadas diretamente entre o participante e a empresa parceira, sem prejuízo das competências legais dos órgãos públicos responsáveis pela proteção e defesa do consumidor.

9.9. A constatação de situações que possam comprometer a finalidade, a credibilidade ou a imagem institucional do Programa poderá ensejar a adoção das medidas previstas no item 7 deste Edital.

9.10. A parceria não envolve transferência de recursos financeiros do Município à empresa parceira, nem pagamento, reembolso ou custeio de operação ou estrutura pelo Município. Cada parte arcará com seus próprios custos, e os benefícios serão ofertados diretamente pela empresa ao participante, sem ônus financeiro para a Administração Municipal. Caso futuramente se pretenda estabelecer despesa pública, será necessária análise jurídica e orçamentária própria e instrumento específico, não abrangido por este Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação no Programa Casa Eco implica a plena ciência e aceitação, pela empresa parceira, das condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Adesão.

10.2. A participação no Programa é voluntária e gratuita, não gerando à empresa parceira direito a remuneração, indenização, ressarcimento, compensação financeira ou qualquer outra contraprestação por parte do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0a37d486f

10.3. O presente Chamamento Público permanecerá disponível para consulta nos canais oficiais do Município de Campo Largo, durante todo o período de sua vigência, permitindo-se a apresentação de novas solicitações de adesão em fluxo contínuo.

10.4. O Município poderá, a qualquer tempo, promover alterações nas regras de funcionamento do Programa Casa Eco ou neste Edital, mediante justificativa e divulgação nos canais oficiais, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento, à adequação legal ou ao melhor funcionamento do Programa.

10.5. As alterações que afetarem diretamente as condições de participação ou as obrigações das empresas já aderentes serão comunicadas às empresas parceiras, que poderão manifestar interesse em permanecer no Programa ou solicitar seu desligamento, observado o disposto neste Edital.

10.6. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias úteis, salvo quando houver disposição expressa em sentido diverso.

10.7. As comunicações entre o Município e as empresas parceiras poderão ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se os contatos informados pela empresa no momento da adesão, cabendo à empresa manter seus dados cadastrais atualizados.

10.8. A empresa parceira será responsável pela veracidade, atualização e integridade das informações fornecidas ao Município, inclusive aquelas relacionadas aos benefícios ofertados e aos seus dados de contato.

10.9. A eventual tolerância do Município quanto ao descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital não constituirá renúncia de direito nem impedirá a adoção de medidas posteriores em caso de reincidência ou continuidade da irregularidade.

10.10. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos competentes do Município.

10.11. Eventuais dúvidas, solicitações de esclarecimentos ou informações relacionadas ao presente Chamamento Público poderão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6880f0a37d486f

Ambiente pelo e-mail meioambiente@campolargo.pr.gov.br ou pelo telefone/WhatsApp (41) 3291-5137.

10.12. O presente Edital e seus anexos serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município, observadas as exigências legais aplicáveis.

10.13. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Requerimento/Proposta de Adesão e apresentação do benefício;

III – Modelo de Declaração Unificada;

IV – Minuta do Termo de Parceria/Adesão.

Campo Largo, 26 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

Thiago de Lima Teixeira
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESÃO DE EMPRESAS PARCEIRAS AO PROGRAMA CASA ECO

Nº 004/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão responsável: Município de Campo Largo/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Processo administrativo: nº 75967/2026

Instrumento: Chamamento Público para adesão voluntária de pessoas jurídicas como empresas parceiras do Programa Casa Eco.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições técnicas e operacionais para o chamamento público destinado à adesão voluntária de pessoas jurídicas interessadas em integrar o Programa Casa Eco, instituído pela Lei Municipal nº 4.020/2026, mediante oferta de benefícios aos cidadãos participantes, tais como descontos, vouchers, condições especiais, produtos, serviços ou outras vantagens lícitas.

A adesão não envolve aquisição de bens ou serviços pelo Município, nem transferência de recursos públicos às empresas parceiras.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O chamamento fundamenta-se no art. 7º da Lei Municipal nº 4.020/2026, conforme indicado na análise jurídica do Processo Administrativo nº75967/2026, e deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e adoção de critérios objetivos.

O Programa Casa Eco busca incentivar a separação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis domiciliares, ampliar a participação da população na coleta seletiva, promover educação ambiental e consumo consciente, fortalecer a cadeia da reciclagem e contribuir para a geração de renda dos catadores e recicladores do Município.

A participação de empresas parceiras pretende ampliar a rede de incentivos aos participantes do Programa, por meio de benefícios ofertados diretamente pelas empresas, sem que a adesão represente certificação, recomendação comercial ou endosso dos produtos e serviços pelo Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/

4. OBJETIVOS

•Incentivar a participação da comunidade nas ações de separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis;

•Promover educação ambiental, consumo consciente e economia circular;

•Estimular a adesão de empresas interessadas em oferecer benefícios aos participantes do Programa;

•Estabelecer procedimento público, transparente e isonômico para recebimento e análise das propostas;

•Definir responsabilidades operacionais do Município e das empresas parceiras.

5. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

g) A empresa interessada apresentará requerimento/proposta de adesão, documentação de habilitação e descrição completa do benefício ofertado, conforme os modelos anexos ao edital.

h) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Comissão de Seleção formalmente designada, verificará a documentação, os requisitos de participação e a compatibilidade do benefício com os objetivos do Programa.

i) Quando houver pendências ou informações insuficientes, a empresa poderá ser notificada para complementação, no prazo definido no edital.

j) Após a aprovação e a formalização do Termo de Parceria/Adesão, a empresa poderá ser incluída na relação de parceiras e ter seu benefício divulgado nos canais institucionais do Programa, conforme os procedimentos operacionais e a disponibilidade do Município.

k) Quando o benefício for disponibilizado por voucher, sua emissão, disponibilização e apresentação ocorrerão pelo aplicativo ou sistema eletrônico definido pelo Programa, observadas as funcionalidades efetivamente disponíveis.

l) A utilização do benefício ocorrerá diretamente entre o participante e a empresa parceira, que será responsável por cumprir as condições anunciadas.

6. ESTIMATIVA DE FLUXO E DEMANDA

O Programa Casa Eco é destinado à participação de cidadãos cadastrados/participantes conforme as regras operacionais vigentes. No momento da elaboração deste Termo de Referência, não foi disponibilizada estimativa consolidada de número de participantes ativos, quantidade mensal de vouchers ou fluxo de utilização dos benefícios. Por esse motivo, não se fixa quantitativo mínimo ou máximo de atendimentos por empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0a37d486f

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá complementar esta seção com dados oficiais atualizados do Programa antes da publicação do edital, caso disponha de estimativa de participantes, frequência de utilização ou volume mensal de benefícios.

7. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com estabelecimento no Município de Campo Largo/PR ou que desenvolvam atividades econômicas no Município, observadas as condições do edital.

A empresa deverá apresentar, no mínimo:

- Formulário de Requerimento/Proposta de Adesão, com descrição objetiva do benefício ofertado;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- Contrato social/ato constitutivo atualizado ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme o caso;
- Provas de regularidade fiscal perante o Município de Campo Largo, o Estado e a União, bem como regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração unificada conforme modelo do edital;
- Documento de identificação do representante legal, quando necessário para comprovação dos poderes de representação;
- Informações de contato, endereço do estabelecimento e, quando houver interesse na divulgação, logotipo ou identificação visual da empresa.

A Administração poderá solicitar documentos ou informações complementares necessários à análise, nos termos do edital.

8. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ANÁLISE

A Comissão de Seleção analisará as solicitações conforme os seguintes critérios objetivos:

- Entrega da documentação exigida e validade dos documentos apresentados;
- Atendimento às condições de participação e ausência dos impedimentos previstos no edital;
- Clareza, completude e verificabilidade das informações sobre o benefício;
- Compatibilidade do benefício com os objetivos e diretrizes do Programa Casa Eco;
- Existência de condições de uso, prazo de validade, restrições, limites e canais de atendimento claramente informados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0a37d5d6f

•Compromisso da empresa de cumprir as condições divulgadas e a legislação aplicável à sua atividade.

A análise não se baseará em preferência subjetiva, porte econômico, notoriedade ou vínculo prévio com o Município. A eventual não aprovação deverá ser fundamentada, com comunicação dos motivos à interessada.

9. PRAZOS E CRONOGRAMA

O chamamento deverá indicar, no edital, as datas e os prazos para impugnação, apresentação de propostas, análise pela Comissão de Seleção, apresentação de recursos e homologação. Os prazos e datas definitivos deverão ser preenchidos pela Administração antes da publicação.

Caso o edital adote fluxo contínuo para novas adesões, deverá compatibilizar essa regra com o cronograma inicial e estabelecer expressamente como serão processadas as propostas recebidas após a primeira homologação.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

•Coordenar e acompanhar as ações do Programa Casa Eco;

•Designar formalmente a Comissão de Seleção responsável pelo recebimento e análise das propostas;

•Receber e analisar as solicitações, assegurando isonomia, critérios objetivos e fundamentação das decisões;

•Solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou complementação documental;

•Divulgar as empresas aprovadas e seus benefícios nos canais institucionais, conforme disponibilidade operacional e normas de comunicação institucional;

•Orientar as empresas quanto aos procedimentos de divulgação e utilização da identidade visual do Programa;

•Acompanhar o cumprimento das condições de participação e adotar as medidas previstas no edital em caso de descumprimento.

11. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARCEIRAS

•Ofertar os benefícios conforme as condições aprovadas e divulgadas;

•Fornecer informações verdadeiras, claras e atualizadas sobre o benefício, incluindo validade, condições, restrições, limites e canais de atendimento;

•Responsabilizar-se integralmente pela disponibilidade, qualidade, segurança e regularidade dos produtos, serviços e benefícios ofertados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0937d5d86f

•Cumprir a legislação aplicável à atividade econômica e as normas de proteção e defesa do consumidor;

•Orientar seus colaboradores sobre o reconhecimento dos participantes e a validação de vouchers, quando aplicável;

•Comunicar previamente ao Município alterações, suspensão ou encerramento de benefícios, nos prazos previstos no edital e no Termo de Adesão;

•Utilizar o nome e a identidade visual do Programa apenas nas condições autorizadas;

•Não sugerir que a participação constitui certificação, recomendação, garantia, patrocínio ou endosso comercial do Município.

12. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO

A divulgação poderá ocorrer nos canais oficiais do Programa Casa Eco e do Município, incluindo plataforma digital, materiais informativos e outros meios institucionais disponíveis. A inclusão e a permanência das informações dependerão do fornecimento dos dados necessários, da autorização de uso da identificação visual e da capacidade operacional da Administração.

A divulgação não assegura publicidade em canal, evento, equipamento público ou espaço específico e não implica preferência, exclusividade, patrocínio ou endosso comercial. A empresa deverá observar as orientações municipais de identidade visual e comunicação institucional.

13. ACOMPANHAMENTO, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá acompanhar o cumprimento das condições declaradas e divulgadas. O descumprimento, a apresentação de informação falsa, o uso indevido da marca do Programa ou situações que possam prejudicar os participantes ou a imagem institucional poderão ensejar suspensão da divulgação ou desligamento, mediante procedimento e garantias previstos no edital.

Deverão ser observados os procedimentos de comunicação, oportunidade de manifestação e decisão fundamentada previstos no edital, ressalvadas medidas preventivas devidamente justificadas.

14. VIGÊNCIA

A vigência da adesão de cada empresa será aquela estabelecida no edital e no respectivo Termo de Parceria/Adesão. O edital deverá informar sua própria vigência e as condições para recebimento de novas propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0937d6f6f

15. CUSTOS E AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO AO MUNICÍPIO

A parceria prevista neste chamamento é voluntária e não onerosa para o Município. Os benefícios serão ofertados diretamente pelas empresas aos participantes, sem pagamento, reembolso, repasse financeiro, indenização ou contraprestação pecuniária pela Administração. Não haverá transferência de recursos públicos às empresas parceiras.

Se a Administração vier a prever despesa municipal para custear atividade, operação ou estrutura vinculada à parceria, essa hipótese deverá ser previamente reavaliada e o instrumento ajustado, com indicação da correspondente previsão e dotação orçamentária, quando cabível.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais e empresariais apresentados serão tratados para fins de análise da adesão, comunicação, gestão do Programa e divulgação dos dados estritamente necessários à identificação da empresa e do benefício, observada a legislação aplicável de proteção de dados. O edital e o Termo de Adesão deverão informar os canais de contato para assuntos relacionados ao tratamento de dados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante consulta aos órgãos competentes do Município.

Este Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público para Adesão de Empresas Parceiras ao Programa Casa Eco e deverá ser publicado como seu Anexo I.

Campo Largo/PR, 26 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
KELLY RONSANI DE BARROS
***.352.289-**
26/10/2026 13:59:38
Assinatura digital avançada.

Responsável pela elaboração - Kelly Ronsani de Barros
Superintendente de Controle Ambiental e Serviços Urbanos

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
THIAGO DE LIMA TEIXEIRA
***.790.329-**
27/10/2026 11:07:45
Assinatura digital avançada.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
THIAGO DE LIMA TEIXEIRA
***.790.329-**
27/10/2026 17:27:17
Assinatura digital avançada.

Thiago de Lima Teixeira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980/0637d5d6f

ANEXO II – Modelo de Requerimento/Proposta de Adesão e apresentação do benefício

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço Comercial: _____

Representante Legal: _____

CPF:_____ Telefone/WhatsApp:_____

E-mail: _____

2. CARACTERIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Tipo de benefício:

[] Desconto percentual

[] Desconto em produto ou serviço específico

[] Voucher

[] Brinde ou vantagem especial

[] Produto

[] Serviço

[] Outra modalidade: _____

Descrição detalhada do benefício: _____

Percentual ou condição concedida, quando aplicável:_____

Período de validade/disponibilidade do benefício: De ___/____/_____ a ____/____/_____

ou

[] Durante a vigência da adesão, observadas as regras do Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0637d5d6f

OBS: Caso a vigência seja menor do que 12 meses, a empresa deve adicionar os demais benefícios que serão oferecidos após o final da validade do mesmo.

3. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Forma de utilização:

[] Apresentação de voucher

[] Identificação como participante do Programa

[] Outra forma: _____

Condições para utilização: _____

Restrições ou limitações: _____

O benefício poderá ser acumulado com outras promoções ou descontos?

[] Sim

[] Não

[] Conforme condições descritas abaixo: _____

Quantidade ou limite de utilização, quando aplicável: _____

4. LOCAL E CANAIS DE ATENDIMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/e680f0d3a7d5d6e

Endereço para utilização do benefício: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail/site/outro canal de atendimento: _____

5. DECLARAÇÃO DA EMPRESA

Declaro que as informações acima são verdadeiras e atualizadas e que a empresa possui capacidade para cumprir as condições do benefício ofertado aos participantes do Programa Casa Eco.

Declaro, ainda, estar ciente de que a adesão ao Programa é voluntária e gratuita e não implica contratação, remuneração, repasse financeiro, ressarcimento, exclusividade ou qualquer obrigação de pagamento por parte do Município de Campo Largo.

Declaro estar ciente de que a empresa será integralmente responsável pelos produtos, serviços e benefícios ofertados, bem como pelo cumprimento das condições divulgadas aos participantes.

Campo Largo/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6980f0637d6f6f

ANEXO III - Modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Seleção do Chamamento Público do Programa Casa Eco,

A empresa abaixo identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Chamamento Público para Adesão de Empresas Parceiras ao Programa Casa Eco, instituído pela Lei Municipal nº 4.020/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Veracidade das informações: as informações e os documentos apresentados no processo de adesão são verdadeiros, completos e atualizados, responsabilizando-se por sua autenticidade.

2. Regularidade fiscal e trabalhista: apresenta os documentos exigidos no edital para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo as certidões pertinentes perante o Município de Campo Largo, o Estado, a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme aplicável e exigido no edital.

3. Trabalho de menores: não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. Ausência de impedimentos: não se encontra suspensa temporariamente nem declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, e declara inexistirem fatos impeditivos conhecidos à sua participação neste chamamento, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente.

5. Conflito de interesses: não possui, em seu quadro societário, diretivo ou de empregados, servidores públicos efetivos ou comissionados vinculados direta ou indiretamente ao Município de Campo Largo, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme a exigência indicada na análise jurídica e no edital.

6. Capacidade de cumprir a proposta: possui capacidade para ofertar e cumprir o benefício descrito em sua proposta, nos prazos, condições, limites e restrições informados, responsabilizando-se integralmente pelos produtos, serviços e benefícios ofertados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

7. Cumprimento da legislação: compromete-se a observar a legislação aplicável à sua atividade econômica, inclusive as normas de proteção e defesa do consumidor, bem como as demais obrigações legais pertinentes.

8. Natureza voluntária e ausência de ônus: está ciente de que a participação no Programa Casa Eco é voluntária e não onerosa para o Município, não gerando pagamento, reembolso, repasse financeiro, indenização, exclusividade, preferência em contratação pública ou garantia de contratação futura.

9. Uso de nome e identidade visual: está ciente de que somente poderá utilizar o nome, a marca e a identidade visual do Programa Casa Eco nas condições previamente autorizadas pelo Município, não podendo sugerir certificação, recomendação, patrocínio, garantia ou endosso comercial dos seus produtos ou serviços pela Administração Pública.

10. Atualização das informações: compromete-se a comunicar ao Município alterações relevantes nos dados cadastrais, na representação legal, nas condições do benefício ofertado ou em qualquer circunstância que possa afetar sua participação no Programa.

A declarante declara estar ciente de que a apresentação de informações falsas ou o descumprimento das condições do edital poderá resultar na não aprovação da adesão, suspensão ou desligamento do Programa, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Campo Largo/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA/ADESÃO

Pelo presente instrumento, a empresa abaixo qualificada:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço Comercial: _____

Representante Legal: _____

CPF:_____ Telefone/WhatsApp:_____

E-mail: _____

Vem, por meio de seu representante legal, requerer sua adesão voluntária ao PROGRAMA CASA ECO, instituído pela Lei Municipal nº 4.020/2026, na condição de **Empresa Parceira**, mediante as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e neste Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão voluntária da empresa ao Programa Casa Eco, mediante a oferta de benefício, desconto, voucher, produto, serviço ou outra vantagem aos participantes do Programa, conforme condições previamente informadas pela empresa e aprovadas para divulgação no âmbito do Programa.

1.2. A participação da empresa possui caráter voluntário e gratuito, não implicando contratação de bens ou serviços pelo Município, transferência de recursos públicos, remuneração, ressarcimento, exclusividade ou garantia de contratação futura.

1.3. A relação comercial eventualmente decorrente da utilização do benefício ocorrerá diretamente entre o participante do Programa e a empresa parceira, cabendo à empresa a responsabilidade integral pelos produtos, serviços e condições ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO OFERTADO

2.1. O benefício disponibilizado pela empresa parceira será aquele descrito no **Anexo II – Modelo de Apresentação de Benefício ou Voucher**, parte integrante deste Termo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

2.2. A empresa compromete-se a assegurar aos participantes do Programa o benefício nas condições divulgadas nos canais oficiais do Programa, observadas as restrições e condições previamente informadas.

2.3. A empresa poderá propor a alteração, substituição ou inclusão de benefícios durante a vigência deste Termo, mediante comunicação prévia ao Município e observância dos procedimentos de atualização e divulgação estabelecidos no Edital.

2.4. A empresa deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de suspender ou encerrar definitivamente a oferta de determinado benefício, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA

3.1. Cumprir as condições dos benefícios ofertados aos participantes do Programa;

3.2. Prestar informações claras, verdadeiras e atualizadas sobre os benefícios disponibilizados;

3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, serviços, descontos, vouchers e demais vantagens ofertadas;

3.4. Manter sua equipe orientada quanto às condições de utilização dos benefícios e aos procedimentos necessários para atendimento dos participantes;

3.5. Comunicar ao Município qualquer alteração, suspensão ou encerramento de benefício, observados os prazos estabelecidos neste Termo e no Edital;

3.6. Utilizar o nome, a marca e a identidade visual do Programa Casa Eco somente nas condições autorizadas pelo Município;

3.7. Não utilizar sua participação no Programa para sugerir certificação, recomendação, garantia, patrocínio, exclusividade ou endosso comercial por parte do Município;

3.8. Cumprir a legislação aplicável à sua atividade econômica, inclusive as normas de proteção e defesa do consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

4.1. Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, coordenar e acompanhar o Programa Casa Eco, analisar as solicitações de adesão e, observadas as regras de comunicação institucional, divulgar as empresas parceiras e os respectivos benefícios nos canais oficiais do Programa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/

4.2. O Município poderá disponibilizar à empresa parceira identificação institucional de sua participação no Programa, nos termos do Manual de Utilização da Identidade Visual, quando aplicável.

4.3. A divulgação da empresa ou de seus benefícios pelo Município não constitui certificação, recomendação, garantia de qualidade ou endosso comercial de seus produtos ou serviços.

4.4. A inclusão da empresa nos canais oficiais de divulgação observará os critérios, procedimentos e possibilidades operacionais do Município, não constituindo direito à divulgação em determinado espaço, evento, equipamento público ou canal institucional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

5.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. A empresa poderá solicitar seu desligamento do Programa mediante comunicação formal ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. O Município poderá determinar a suspensão ou o encerramento da participação da empresa nas hipóteses previstas no Edital de Chamamento Público.

5.4. O desligamento da empresa não afasta sua responsabilidade pelos benefícios já ofertados ou pelas relações comerciais estabelecidas diretamente com os participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO COMERCIAL

6.1. A assinatura deste Termo não caracteriza contratação, sociedade, representação, agência, patrocínio, exclusividade ou qualquer outra forma de vínculo comercial entre o Município de Campo Largo e a empresa parceira.

6.2. A participação no Programa não gera direito a remuneração, indenização, ressarcimento, compensação financeira ou qualquer outra contraprestação por parte do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Os dados disponibilizados nestes documentos serão tratados para:

análise da adesão;

comunicação;

gestão do programa;

divulgação da empresa, quando autorizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

7.2. A divulgação pública ficará restrita aos dados necessários para identificação da empresa e do benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

8.1. A assinatura deste Termo implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e respectivos anexos.

8.2. A empresa declara que as informações fornecidas ao Município são verdadeiras e atualizadas e que possui capacidade para cumprir as condições do benefício ofertado.

Campo Largo/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p